



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 16

DATA

22 de agosto de 2025

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 16.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 22 de agosto de 2025.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

Estive presente na reunião o Senhor Fernando Pala, Presidente do Grupo Social, Recreativo e Cultural de Fiolho - Beaufort, que cumprimentou o Executivo Municipal e agradeceu o apoio que foi atribuído para as comemorações do vigésimo quinto aniversário desta instituição.-----

Fim da intervenção do público.-----



II. PERÍODO EM ANTES DA ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Resumo diário de tesouraria;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Caixa	Saldo em dinheiro	8.995,19€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de	759.727,21€
	Novo Banco	1.215,80€
	Millennium BCP	881.676,35€
	Caixa Agrícola	536.160,61€
	Banco BPI	29.780,93€
Outros Depósitos	Caixa Geral de	350.871,46€
Total de disponibilidades		2.568.7427,55€

Departamento de Coordenação Geral - DCG

2. Taça de Portugal de Enduro - Relatório de monitorização;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

3. Atribuição de apoios à produção pecuária;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

4.9.ª Alteração permutativa ao Orçamento para 2025 (8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa; 7.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos);-

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----



III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

5. Aprovação da ata da reunião n.º 15/2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

6. Proposta N.º 69/GAP/2025 - Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira - Festas em Honra de São Brás em Sobreira - Apoio Financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 69/GAP/2025.-----

7. Proposta N.º 70/GAP/2025 - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Noura - Festas em Honra de Santa Bárbara e Santo Amaro em Noura - Apoio Financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 70/GAP/2025.-----

8. Proposta N.º 71/GAP/2025 - Fábrica da Igreja Paroquial de Carva - Festas em Honra de Santa Bárbara e São Sebastião - Apoio Financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 71/GAP/2025.-----

9. Proposta N.º 72/GAP/2025 - Associação Social Santo António de Serapicos - Apoio Financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 72/GAP/2025.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

10. Proposta de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça - Aquisição de livros;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de apoio em causa de acordo com a informação técnica.-----

Divisão de Ação Social - DAS

11. Reavaliação de aplicação de coima;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta em causa, de acordo com a informação técnica.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 16/2025



Divisão de Gestão Financeira - DGF

12. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - "Empreitada para a qualificação da zona ribeirinha da Sobreira";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto para ratificação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 17.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2025.-----

13. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - "Empreitada para a requalificação do Centro de Saúde de Murça";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto para ratificação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 17.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2025.-----

14. Concurso público - "Empreitada para qualificação da zona ribeirinha da Sobreira";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e o programa de procedimentos, bem como a abertura do concurso público em referência, de acordo com a informação técnica.-----

15. Concurso público - "Empreitada para a requalificação do Centro de Saúde de Murça"-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e o programa de procedimentos, bem como a abertura do concurso público em referência, de acordo com a informação técnica.-----

16. Aquisição de serviços para transportes escolares para o ano letivo 2025/2026 - Resposta ao pedido de esclarecimentos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a resposta ao pedido de esclarecimentos, no concurso público em referência.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.-----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata,

Reunião da Câmara Municipal N.º 16/2025



e eu, Helena cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar junto do
Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

M.ª Ana Cunha

A Secretária da Reunião de Câmara,

Helena Cristina Alves Teixeira

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica:

Ref.º – INFO

MODELO P – RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO CONTRATO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para conhecimento.
19-08-2025-15:43:28 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

ASSUNTO

TAÇA DE PORTUGAL DE ENDURO
Campeonato Regional de Enduro
24 e 25 de maio
Murça

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Relatório de Monitorização do Contrato (Aquisição de bens e serviços/fornecimento contínuo e empreitadas)

I. Identificação do contrato	
Distribuição EDOC	PROPOSTA N.º 23/GAP/25
Ano	2025

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica:

NIF	502 370 246
Nome ou Denominação Social do cocontratante	Associação Regional de Ciclismo de Vila Real
Identificação do procedimento contratual	3.ª Prova da Taça de Portugal de Enduro de 2025
Data de aprovação de atribuição de apoio	17/04/2025 – Deliberação tomada em reunião ordinária de executivo municipal
Valor do Apoio	14.950,00 €
Data do evento	24/05/2025
Visto ou declaração Conformidade TC	Não Aplicável
Condições de pagamento	Pago na totalidade após a realização do evento
Caução	Não Aplicável
Valor da caução	Não Aplicável
Gestor de contrato	Bruno Guerra

II. Acompanhamento da execução do contrato

1. Periodicidade da monitorização contratual

Um relatório após a realização do evento

2. Avaliação da execução do contrato

- a) O contrato teve início na data prevista? Sim
- b) O contrato foi concluído na data prevista? Sim
- c) Os requisitos técnicos cumprem o contratualmente acordado? (Anexar Relatório de execução elaborado pelo fiscal da obra, se aplicável) Não Aplicável
- d) A execução do contrato apresenta desconformidades? Não

III. Garantias (Empreitadas: Art. 397º e Aquisição de bens Móveis: Art. 441º)

Prazo de garantia:

Não Aplicável

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica:

IV. Verificações adicionais – Apenas aplicável aos contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos

1. Indicadores qualitativos

a) Descrição Objetivo (s):

Não Aplicável

b) Indicador (es):

c) Avaliação:

Atingido (s): _____

Não atingido (s): _____

2. Indicadores quantitativos

a) Descrição Objetivo (s):

Não Aplicável

b) Indicador (es):

c) Avaliação:

Atingido (s): _____

Não atingido (s): _____

V. Descrição das anomalias/desvios/defeitos detetados na execução do contrato:

Não foram detetadas quaisquer anomalias/desvios

VI. Medidas corretivas propostas:

Não Aplicável

VII. Extinção do contrato

1. O contrato foi executado nos termos acordados?

Sim

2. O contrato extinguiu-se por:

Cumprimento: X

Não cumprimento (Art. 330º do CCP): _____

3. Data extinção: 24/05/2025

VIII. Liberação de caução (Art. 295º do CCP)

Não Aplicável

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica:

VIII. Anexos

Prova de Enduro BTT em Murça: Adrenalina entre Trilhos e Montanhas

Murça, uma das pérolas do nordeste transmontano, voltou a ser palco de uma das mais emocionantes provas de Enduro BTT do calendário nacional. Envolvida por paisagens de cortar a respiração, a vila proporcionou aos atletas uma experiência única entre trilhos técnicos, subidas desafiantes e descidas alucinantes.

O Enduro BTT em Murça destaca-se não apenas pela exigência técnica dos percursos, mas também pela beleza natural que acompanha cada pedalada. Situada entre vales e serras, a região oferece o cenário ideal para a prática da modalidade, combinando trilhos naturais com segmentos preparados especificamente para testar os limites dos participantes.

A organização da prova esteve, a cargo da Allbikexperience, ARCVR e Município de Murça, com uma equipa experiente e dedicada, que garantiu a segurança dos atletas, o bom estado dos trilhos e uma logística impecável. A prova contou com a participação de 166 atletas de todo o país, desde amadores apaixonados até nomes consagrados do BTT nacional.

Com várias etapas cronometradas em descida (as chamadas "especiais") e ligações não cronometradas, o formato do Enduro exige não apenas resistência física, mas também grande técnica e estratégia. Em Murça, cada especial ofereceu desafios distintos: curvas apertadas, drops naturais, secções de pedra solta e passagens rápidas por entre vegetação densa.

Além do espetáculo desportivo, o evento promoveu também o convívio entre atletas, equipas, organização e público. A zona de partida e chegada foi um verdadeiro ponto de encontro para amantes do BTT, com espaços dedicados à gastronomia local e música ambiente.

Com provas como esta, Murça afirma-se cada vez mais como um destino de excelência para o turismo desportivo e para os apaixonados pelas duas rodas. O Enduro BTT aqui não é apenas uma competição – é uma celebração da natureza, da superação pessoal e da cultura de montanha.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça


80 ANOS

Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica:**

Data	Assinatura do Gestor de Contrato
07.08.2025	Bruno Filipe da Cruz Guerra

**DESPACHOS/INFORMAÇÕES**

Tomei bom conhecimento do relatório de avaliação elaborado, sobre a matéria, pelo gestor do contrato, oportunamente, designado.

O presente relatório de avaliação deve ser levado ao conhecimento da CM e, sequencialmente, deve ser encaminhado, para todos os efeitos legais, para a DGF, em vista à boa execução financeira do apoio concedido pela CM.

Sugere-se, assim, o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM.

À consideração do PC.

14-08-2025-13:45:49 - marcelo

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



PROPOSTA

Ref.ª DAG / 04 – INFO 23/PEC/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.

À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal para conhecimento.
14-08-2025-09:58:55 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo.

Para os devidos efeitos, ao PC para decisão final, com proposta de agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para conhecimento.
12-08-2025-13:22:33 - marcelo

ASSUNTO

- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À PRODUÇÃO PECUÁRIA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 08.08.2025

I- Antecedentes

1. Nos territórios rurais, a atividade pecuária é de particular importância uma vez que se orienta, fundamentalmente, para a pequena exploração agropecuária de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos custos associados à produção.
2. Os encargos que os produtores pecuários têm que suportar, potencia o risco crescente do abandono da atividade e do negligenciar das responsabilidades em termos de saúde pública e animal.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

3. A concessão de um apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua manutenção e até o seu rejuvenescimento, atenua as dificuldades dos produtores, alavanca a dinamização da atividade económica local, potencia ganhos económicos e sociais para o Concelho e promove o emprego e o equilíbrio ambiental.
4. Dessa forma, pela exigência imposta pelo Ministério da Agricultura e por este cofinanciada nas medidas de ações de profilaxia sanitária, e com o contributo da Câmara Municipal de Murça no apoio à manutenção da atividade rural, procura-se a garantia do respetivo estatuto de saúde animal e de qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários em condições de assegurar a continuidade e expansão desta atividade económica no Concelho de Murça.
5. Neste contexto, o apoio financeiro a conceder aposta não só na produtividade, mas também na sensibilização dos produtores pecuários para importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal.

II- Enquadramento

1. Nos termos do artigo 7.º, do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária, de 16 de agosto de 2021, concluído o processo de candidatura elaborado pelos serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara.
2. Por forma a dar cumprimento ao supra referido segue a listagem com os respetivos valores:

• Manutenção de instalações	- 292,00€+60,00€
• Manutenção de equipamentos	- 1356,00€
• Jovens produtores	- 30,00€
• Apoio à formação	- 630,00€
• Investimentos em equipamentos	- 616,00€
• Apoio à comercialização	- 192,00€
• Apoio à participação em feiras	- 42,00€
• Apoio à participação em eventos	- 828,00 €
• Apoio à participação em concursos	- 336,00€

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

- ... - 144,00€
- ... - 88,00€
- ... - 320,00€
- ... - 468,00€
- ... - 48,00€
- ... - 144,00€
- ... - 195,00€
- ... - 108,00€
- ... a - 315,00€
- ... - 30,00€
- ... - 320,00€

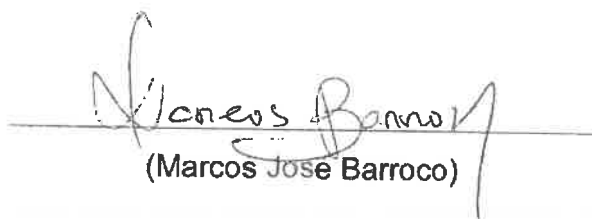
III- Proposta de Decisão

Assim, em coerência com o acima mencionado, tomo a liberdade de sugerir a adoção do seguinte:

- a) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento, deverá a listagem referida no capítulo anterior ser levada ao conhecimento do órgão executivo municipal;
- b) De imediato, envio do presente assunto para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração do Diretor de Departamento.

O chefe de Divisão Municipal,


(Marcos José Barroco)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

1 ✓

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF49/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.

À próxima reunião de Câmara para conhecimento.

19-08-2025-15:44:28 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo. Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para conhecimento. À consideração do PC.

19-08-2025-15:40:13 - marcelo

ASSUNTO

9.º Alteração permutativa ao Orçamento para 2025 (8.º alteração ao Orçamento da despesa; 7.º alteração ao plano plurianual de investimentos).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1- Enquadramento

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, as alterações são aprovadas pelo Presidente da Câmara, e posterior conhecimento a Câmara Municipal.

A presente alteração ao Orçamento Municipal consiste essencialmente no reforço do valor previsto para o ano de 2026, visando dar forma aos objetivos relacionados com as candidaturas aprovadas para a empreitada de "Requalificação do Centro de Saúde de Murça e "Restauro e Qualificação Ambiental da Ribeira da Sobreira", cujos trabalhos têm natureza

plurianual, com desenvolvimento nos anos de 2025 e 2025, conforme mapas contabilísticos em anexo.

Proposta

Nos termos da competência delegada no Presidente da Câmara para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, submeto a presente proposta à aprovação do Sr. Presidente da Câmara e posterior conhecimento da Câmara Municipal.

À consideração superior.

DATA: 12-08-2025

O Chefe de Divisão Municipal



(Mário José Pinto Sampaio)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

(ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
06	Aquisição de bens de capital		2.138.000,00	85.000,00	85.000,00		2.138.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.138.000,00	85.000,00	85.000,00		2.138.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		2.138.000,00	85.000,00	85.000,00		2.138.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		2.138.000,00	85.000,00	85.000,00		2.138.000,00	
070103	EDIFÍCIOS		2.138.000,00	85.000,00	85.000,00		2.138.000,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	71.000,00	85.000,00			156.000,00	
07010307	OUTROS	P	2.067.000,00		85.000,00		1.982.000,00	
Total de Despesas Correntes								
Total de Despesas de Capital			2.138.000,00	85.000,00	85.000,00		2.138.000,00	
Total de Despesas Efetivas			2.138.000,00	85.000,00	85.000,00		2.138.000,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.138.000,00	85.000,00	85.000,00		2.138.000,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

(ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D6	Aquisição de bens de capital		2.909.510,87	750.000,00	750.000,00		2.909.510,87	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.909.510,87	750.000,00	750.000,00		2.909.510,87	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		2.909.510,87	750.000,00	750.000,00		2.909.510,87	
0701	INVESTIMENTOS		1.919.510,87	375.000,00	750.000,00		1.544.510,87	
070103	EDIFÍCIOS		1.019.510,87	375.000,00			1.394.510,87	
07010307	OUTROS	P	1.019.510,87	375.000,00			1.394.510,87	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		900.000,00		750.000,00		150.000,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	900.000,00		750.000,00		150.000,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		990.000,00	375.000,00			1.365.000,00	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E		990.000,00	375.000,00			1.365.000,00	
	INFRA-ESTRUTURAS							
07030305	Parques e jardins	P	990.000,00	375.000,00			1.365.000,00	
Total de Despesas Correntes								
Total de Despesas de Capital			2.909.510,87	750.000,00	750.000,00		2.909.510,87	
Total de Despesas Efetivas			2.909.510,87	750.000,00	750.000,00		2.909.510,87	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.909.510,87	750.000,00	750.000,00		2.909.510,87	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Pag.: 1

Ano: 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO: 5 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 6 DO ANO CONTÁBILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ECONÔMICA

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (4/-)	
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029		Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
1.			FUNÇÕES GERAIS			71.000,00	156.000,00							
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			71.000,00	156.000,00					85.000,00		
1.1.1.			Administração Geral			71.000,00	156.000,00					85.000,00		
1.1.1.1.	01	2019	REQUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL			71.000,00	156.000,00					85.000,00		
1.1.1.1.1.	0102	2019 I 2	REQUALIFICAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02/07010301	2019/01/02	2029/12/31	71.000,00	156.000,00				85.000,00		
2.			FUNÇÕES SOCIAIS			1.437.000,00	1.412.000,00	750.000,00				85.000,00		
2.2.			Saúde			832.000,00	747.000,00	375.000,00				-85.000,00		
2.2.1.			Serviços Individuais de Saúde			832.000,00	747.000,00	375.000,00				-85.000,00		
2.2.1.1.	01	2024	REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MURÇA			832.000,00	747.000,00	375.000,00				-85.000,00		
2.2.1.1.1.	0101	2024 I 2	PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO	02/07010307	2024/01/01	2025/12/31	832.000,00	747.000,00	375.000,00			-85.000,00		
2.4.			MANUTENÇÃO E SERVIÇOS CULTURAIS			605.000,00	605.000,00	375.000,00				-85.000,00		
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza			605.000,00	605.000,00	375.000,00				-85.000,00		
2.4.6.6.			Conservação da Natureza			605.000,00	605.000,00	375.000,00				-85.000,00		
2.4.6.6.6.	03	2025	ROTINEIRO DAS FERRIAS DE MURÇA, LANCER E TUA			605.000,00	605.000,00	375.000,00				-85.000,00		
2.4.6.6.6.6.	0302	2025 I 2	INSTAURAR E QUALIFICAR AMBIENTAL DA MURÇA DA SERRA	02/07030305	2025/01/01	2027/12/31	605.000,00	605.000,00	375.000,00			-85.000,00		
3.			FUNÇÕES ECONÔMICAS			75.000,00	75.000,00	-750.000,00						
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES			75.000,00	75.000,00	-750.000,00						
3.3.1.			Transportes Rodoviários			75.000,00	75.000,00	-750.000,00						
3.3.1.1.	01	2025	REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO			75.000,00	75.000,00	-750.000,00						
3.3.1.1.1.	0101	2025 I 7	REQUALIFICAÇÃO DA RE314 DESDE O ALTO DO	02/07010408	2025/01/01	2026/12/31	75.000,00	75.000,00	-750.000,00					
			REVERTENDO ÀS SERRAS E ENTRE O INTERCOMUNICADO											
			DA RE314 COM A CRUZEIRAS ÀS ÀS LINHAS DE											
			PORTAIS											
Total :						1.643.000,00	1.643.000,00							



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 69/GAP/2025

Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira

Festas em Honra de São Brás - Sobreira

Apoio Financeiro

I - Justificação

1. Considerando que as festas populares e religiosas que se realizam nas diferentes localidades do Concelho de Murça desempenham um papel fundamental na preservação do património cultural, social e recreativo;
2. Considerando que estas celebrações, profundamente enraizadas nas tradições locais, contribuem para a coesão da comunidade e para o fortalecimento dos laços entre gerações, preservando e transmitindo os costumes que moldaram a nossa identidade ao longo dos séculos;
3. Considerando que, do ponto de vista cultural, estas festas são uma manifestação viva das tradições, permitindo a valorização e promoção do património imaterial do Concelho;
4. Considerando que as festividades, em causa, são momentos de celebração da história do Concelho, refletindo o sentido de pertença à comunidade;
5. Considerando, ainda, que, sob o ponto de vista social, estas festas são um ponto de encontro e convivência, promovendo a inclusão e o envolvimento de toda a população, desde os mais jovens aos mais idosos, traduzindo-se em momentos de partilha e de fortalecimento do sentimento de identidade e união, ao mesmo tempo que dinamizam as economias locais;
6. Considerando que, tendo em conta a importância cultural, social e recreativa destas festas, a atribuição de um apoio às mesmas se afigura de interesse local, permitindo que cada localidade celebre as suas festividades com a devida dignidade;
7. Considerando que, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 500/2025, a Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira veio solicitar um apoio no valor de 1000,00€, com a vista à realização das Festas em Honra de São Brás, em Sobreira, a qual vai ter lugar entre os dias 21 a 25 de agosto de 2025.

II - Enquadramento legal

1. Considerando que os Municípios detêm atribuições no património, cultura e tempos livres, conforme estatuído nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Considerando que compete à Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

3. Considerando que o artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Concelho de Murça, prevê a atribuição de apoios financeiros destinados à organização e atividades pontuais.

4. A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/833.

III - Estratégia

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

a) Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira a atribuição de um apoio no valor de 1000,00€ (mil euros), destinado a apoiar a realização da Festa em Honra de São Brás, ao abrigo do preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;

b) De acordo com a documentação em anexo, a entidade encontra-se legalmente constituída, com órgãos devidamente legitimados, dispõe de situação regularizada perante a segurança social e as finanças;

c) O apoio concedido deverá ser objeto de publicitação nos termos legais, bem como ser levados ao conhecimento da Câmara Municipal;

d) Por último, a deliberação que venha a ser praticada sobre a matéria deverá ser notificada à requerente, nos termos do artigo 114º, do CPA.

Murça, 19 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

Comissão de Festas de Sobreira 2024/2025

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Dr. Mário Artur Lopes

Noura, 05 de agosto de 2025

ASSUNTO: Pedido de patrocínio para as Festividades em Honra de São Brás

E/x.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, a Comissão de Festas em Honra de São Brás da Sobreira, irá realizar este ano a festa da nossa aldeia, que decorrerá nos dias 21/22/23/24/25 de agosto.

Neste sentido, vimos por este meio, solicitar apoio financeiro para a realização das festividades previstas.

A organização destas festividades envolve um conjunto significativo de despesas, essenciais para manter vivas as nossas tradições e proporcionar aos habitantes da nossa terra, momento de partilha, diversão, cultura e fé.

Agradecemos desde já, toda a atenção que possam dar ao assunto em epigrafe e aguardamos a resposta ao pedido efetuado.

Para eventual transferência enviamos: IBAN: PT50 0035 0525 00004259 330 25

Com a certeza que dará o melhor atendimento ao solicitado,

Cordialmente,

Comissão de Festas de Sobreira 2024/2025



(Pe. Ricardo Machado)

**Paróquia
da Sobreira**

Presidente da Comissão de Festas de São Brás

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2025/08/13	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	rosa	2025/08/13	847	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SOBREIRA
Sobreira

513011340	7029	TRFA 2025 / 805
-----------	------	-----------------

5090-017 SOBREIRA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

--	--	--	--

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/08/13

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

PROCESSADO POR COMPUTADOR
GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO FINANCEIRO PARA AS FESTIVIDADES EM HONRA DE SÃO BRÁS - SOBREIRA

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TRCC	TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO	ISENTO		1.000,000		1.000,000	

EXTENSO

MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.000,00

Documento n.º 2025/847, Compromisso n.º 2025/805, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2025/833

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.558.393,09 €
Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 1.000,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.557.393,09 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÓMICA			ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	833	1	TRCC	02	040701	2019	A	14	93.2.5.3.11.01	2.700,00	1.000,00	1.700,00

2025/08/13

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

rosa

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 805

Data do registo (1) : 2025/08/13

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	30.000,00	(€) 100,00	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS
TRANSFERÊNCIAS EM VALORClassificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	10.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	27.300,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	2.700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	1.700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/08/13 Número de lançamento no diário do orçamento: 10578

Outras Observações :

Documento n.º 2025/847, Compromisso n.º 2025/805 APOIO FINANCEIRO PARA AS FESTIVIDADES EM HONRA DE SÃO BRÁS - SOBREIRA
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1737 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

2025/08/13

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025, Geral, E, G, 500 N.º Pendente 83864

ROSA

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 833

Data do registo (1) : 2025/08/13

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :		
X Receitas próprias	30.000,00	(€) 100.00	(%)	Contração de Empréstimos	(€) (%)
Financiamento da UE	(€)	(%)		Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
				Outras: Identificação	(€) (%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	10.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	27.300,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	2.700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	1.700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/08/13 Número de lançamento no diário do orçamento: 10571

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/8

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2025/08/12	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	rosa	2025/08/13	833	2025

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
TIPO DESP: TRCC-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO		
ORGÂNICA : 02	CÂMARA MUNICIPAL	
ECONÓMICA: 040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
PLANO : 2019 A 14		
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS		
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR		
		DOTAÇÃO DISPONÍVEL 2.700,00 A CABIMENTAR 1.000,00 SALDO APÓS CABIMENTO 1.700,00

EXTENSO	
MIL EUROS	

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/08/13

Rosa Teixeira

{rosa}

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sobreira para as festas em honra de São Brás em Sobreira, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão; nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeira à Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira para as festas em honra de São Brás em Sobreira, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fabrica da Igreja Paroquial de Sobreira para as festas em honra de São Brás em Sobreira, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Sobreira para as festas em honra de São Brás em Sobreira, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Sobreira para as festas em honra de São Brás em Sobreira, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 70/GAP/2025

Fábrica da Igreja Paroquial de Noura

Festas em Honra de Santa Bárbara e Santo Amaro - Noura

Apoio Financeiro

I - Justificação

1. Considerando que as festas populares e religiosas que se realizam nas diferentes localidades do Concelho de Murça desempenham um papel fundamental na preservação do património cultural, social e recreativo;
2. Considerando que estas celebrações, profundamente enraizadas nas tradições locais, contribuem para a coesão da comunidade e para o fortalecimento dos laços entre gerações, preservando e transmitindo os costumes que moldaram a nossa identidade ao longo dos séculos;
3. Considerando que, do ponto de vista cultural, estas festas são uma manifestação viva das tradições, permitindo a valorização e promoção do património imaterial do Concelho;
4. Considerando que as festividades, em causa, são momentos de celebração da história do Concelho, refletindo o sentido de pertença à comunidade;
5. Considerando, ainda, que, sob o ponto de vista social, estas festas são um ponto de encontro e convivência, promovendo a inclusão e o envolvimento de toda a população, desde os mais jovens aos mais idosos, traduzindo-se em momentos de partilha e de fortalecimento do sentimento de identidade e união, ao mesmo tempo que dinamizam as economias locais;
6. Considerando que, tendo em conta a importância cultural, social e recreativa destas festas, a atribuição de um apoio às mesmas se afigura de interesse local, permitindo que cada localidade celebre as suas festividades com a devida dignidade;
7. Considerando que, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 5914/2025, a Fábrica da Igreja Paroquial de Noura veio solicitar um apoio no valor de 1000,00€, com a vista à realização das Festas em Honra de Santa Bárbara e Santo Amaro, em Noura, a qual tiveram lugar entre os dias 7 a 12 de agosto de 2025.

II - Enquadramento legal

1. Considerando que os Municípios detêm atribuições no património, cultura e tempos livres, conforme estatuído nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Considerando que compete à Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

3. Considerando que o artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Concelho de Murça, prevê a atribuição de apoios financeiros destinados à organização e atividades pontuais.

4. A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/840.

III - Estratégia

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

a) Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira a atribuição de um apoio no valor de 1000,00€ (mil euros), destinado a apoiar a realização da Festa em Honra de Santa Bárbara e Santo Amaro, ao abrigo do preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;

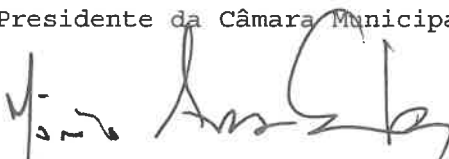
b) De acordo com a documentação em anexo, a entidade encontra-se legalmente constituída, com órgãos devidamente legitimados, dispõe de situação regularizada perante a segurança social e as finanças;

c) O apoio concedido deverá ser objeto de publicitação nos termos legais, bem como ser levados ao conhecimento da Câmara Municipal;

d) Por último, a deliberação que venha a ser praticada sobre a matéria deverá ser notificada à requerente, nos termos do artigo 114º, do CPA.

Murça, 19 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

Comissão de Festas de Noura 2024/2025

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Lopes

Noura, 01 de agosto de 2025

ASSUNTO: Pedido de patrocínio para as Festividades em Honra de Santa Bárbara e Santo Amaro

E/x.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, a Comissão de Festas em Honra de Santa Bárbara e Santo Amaro, /irá realizar este ano a festa da nossa aldeia, que decorrerá nos dias 07/08/09/10/11/12 de agosto.

Neste sentido, vimos por este meio, solicitar apoio financeiro para a realização das festividades previstas.

A organização destas festividades envolve um conjunto significativo de despesas, essenciais para manter vivas as nossas tradições e proporcionar aos habitantes da nossa terra, momento de partilha, diversão, cultura e fé.

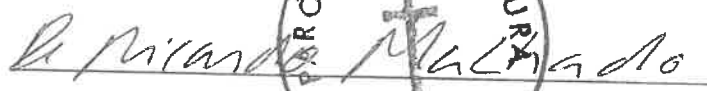
Agradecemos desde já, toda a atenção que possam dar ao assunto em epigrafe e aguardamos a resposta ao pedido efetuado.

Para eventual transferência enviamos: IBAN: PT50 0045 2021 4027 0642 9250 5

Com a certeza que dará o melhor atendimento ao solicitado,

Cordialmente,

Comissão de Festas de Noura 2024/2025



(Pe. Ricardo Machado)

Presidente da Comissão de Festas de Santa Bárbara e Santo Amaro

Contatos: Tlm. 932130269 – Andreia Aires / 918 898 592 – Louis Philippe Fernandes/ 936 195 401 - Pedro Machado/
937 279 803 – Rui Domingues/ 936 323 595 – Sérgio Veloso

IMPRESSO	PAGINA
2025/08/19	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/08/19	840	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DE NOURA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
TIPO DESP: TRCC-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 14
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
1.700,00
A CABIMENTAR
1.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
700,00

EXTENSO
MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/08/19

AUTORIZAÇÃO

_ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/08/19

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025, Geral, E, G, 5914 N.º Pendente 83689

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 840

Data do registo (1) : 2025/08/19

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	30.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	10.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	28.300,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	1.700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/08/19 Número de lançamento no diário do orçamento: 10715

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/840

APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DE NOURA

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA	SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/08/19	1		0201	anamaria	2025/08/19	852	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOURA
504259709	8229	TRCF 2025 / 809	NOURA
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	5090-000 MURÇA	LOCAL DE ENTREGA
2025/08/19			PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DE NOURA

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TRCC	TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO		ISENTO	1.000,000		1.000,000	

EXTENSO	TOTAIS
MIL EUROS	
	TOTAL ILÍQUIDO..... 1.000,00
	TOTAL DE DESCONTOS ..
	TOTAL DE IVA
	TOTAL LÍQUIDO..... 1.000,00

Documento n.º 2025/852, Compromisso n.º 2025/809, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/840

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.518.737,60 €
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 1.000,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.517.737,60 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO LINHA		TIPO ORGÂNICA		ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	840	1	TRCC	02	040701	2019	A	14	93.2.5.3.06.01	1.700,00	1.000,00	700,00

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/08/19

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 809

Data do registo (1) : 2025/08/19

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	30.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	10.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	28.300,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	1.700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/08/19 Número de lançamento no diário do orçamento: 10717

Outras Observações :

Documento n.º 2025/852, Compromisso n.º 2025/809 APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DE NOURA
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1746 do diário dos fundos disponíveis.DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

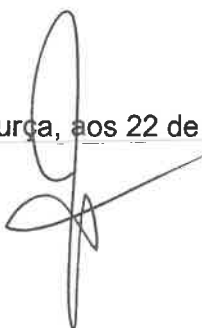
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Noura para as festas em honra de Santa Bárbara e Santo Amaro em Noura, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Noura para as festas em honra de Santa Bárbara e Santo Amaro em Noura, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Noura para as festas em honra de Santa Bárbara e Santo Amaro em Noura, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



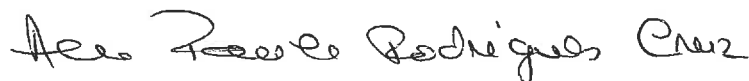
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Noura para as festas em honra de Santa Bárbara e Santo amaro em Noura, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Noura para as festas em honra de Santa Bárbara e Santo Amaro em Noura, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025





9

MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 71/GAP/2025

Fábrica da Igreja Paroquial de Carva

Festas em Honra de Santa Bárbara e São Sebastião - Carva

Apoio Financeiro

I - Justificação

1. Considerando que as festas populares e religiosas que se realizam nas diferentes localidades do Concelho de Murça desempenham um papel fundamental na preservação do património cultural, social e recreativo;
2. Considerando que estas celebrações, profundamente enraizadas nas tradições locais, contribuem para a coesão da comunidade e para o fortalecimento dos laços entre gerações, preservando e transmitindo os costumes que moldaram a nossa identidade ao longo dos séculos;
3. Considerando que, do ponto de vista cultural, estas festas são uma manifestação viva das tradições, permitindo a valorização e promoção do património imaterial do Concelho;
4. Considerando que as festividades, em causa, são momentos de celebração da história do Concelho, refletindo o sentido de pertença à comunidade;
5. Considerando, ainda, que, sob o ponto de vista social, estas festas são um ponto de encontro e convivência, promovendo a inclusão e o envolvimento de toda a população, desde os mais jovens aos mais idosos, traduzindo-se em momentos de partilha e de fortalecimento do sentimento de identidade e união, ao mesmo tempo que dinamizam as economias locais;
6. Considerando que, tendo em conta a importância cultural, social e recreativa destas festas, a atribuição de um apoio às mesmas se afigura de interesse local, permitindo que cada localidade celebre as suas festividades com a devida dignidade;
7. Considerando que, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 663/2025, a Fábrica da Igreja Paroquial de Carva veio solicitar um apoio no valor de 1000,00€, com a vista à realização das Festas em Honra de Santa Bárbara e São Sebastião, em Carva, a qual vai ter lugar entre os dias 3 a 10 de agosto de 2025.

II - Enquadramento legal

1. Considerando que os Municípios detêm atribuições no património, cultura e tempos livres, conforme estatuído nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Considerando que compete à Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

3. Considerando que o artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Concelho de Murça, prevê a atribuição de apoios financeiros destinados à organização e atividades pontuais.

4. A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/842.

III - Estratégia

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

a) Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira a atribuição de um apoio no valor de 1000,00€ (mil euros), destinado a apoiar a realização da Festa em Honra de Santa Bárbara e São Sebastião, ao abrigo do preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;

b) De acordo com a documentação em anexo, a entidade encontra-se legalmente constituída, com órgãos devidamente legitimados, dispõe de situação regularizada perante a segurança social e as finanças;

c) O apoio concedido deverá ser objeto de publicitação nos termos legais, bem como ser levados ao conhecimento da Câmara Municipal;

d) Por último, a deliberação que venha a ser praticada sobre a matéria deverá ser notificada à requerente, nos termos do artigo 114º, do CPA.

Murça, 19 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes

Fábrica da Igreja Paroquial de Carva
Rua Central
5090-031 Carva

Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5090-112 Murça

Carva, 13 de Agosto de 2025

Assunto: Pedido de Apoio financeiro para a Festa de Carva, paróquia de Carva, Freguesia de Carva e Vilares.

Exmo. Senhor Presidente

Venho por este meio, na qualidade de Presidente da Comissão de Festas de Carva, solicitar o apoio financeiro da Câmara Municipal de Murça, no valor de 1000€, com vista á realização da referida festividade, que terá lugar na paróquia de Carva, localidade de Carva, entre os dias 03 a 10 de Setembro.

As festas populares em meios pequenos, como é o caso, desempenham um papel fundamental na coesão social, na preservação das tradições locais e no combate ao isolamento das populações. São momentos de reunião entre gerações, de reforço do sentido comunitário e de dinamização cultural e económico da região.

Cientes do compromisso que a Câmara Municipal tem mantido com as freguesias do concelho e com a promoção das nossas tradições, acreditamos que este apoio será mais um contributo valioso para manter viva a identidade das nossas gentes.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Os melhores Cumprimentos,

Pe. Iolando Pereira



IMPRESSO	PAGINA
2025/08/19	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/08/19	842	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO PARA A FESTA DE CARVA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TRCC-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 14
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
1.700,00
A CABIMENTAR
1.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
700,00

EXTENSO

MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/08/19

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/08/19

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019) OC: 2025, Geral, E, G, 663 N.º Pendente 84090

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 842

Data do registo (1) : 2025/08/19

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	30.000,00	(€) 100.00	(%)	Contração de Empréstimos	(€)
Financiamento da UE	(€)	(%)		Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)
				Outras: Identificação	(€)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	10.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	28.300,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	1.700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/08/19 Número de lançamento no diário do orçamento: 10740

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/842

APOIO PARA A FESTA DE CARVA

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA	REQUISITÃO EXTERNA DE DESPESA		SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/08/19	1			0201	anamaria	2025/08/19	853	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DE CARVA CORTINHAS/CARVA					
503085634	5168	TRCF 2025 / 810	5090-032 CORTINHAS					
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA				PRAZO		
2025/08/19								

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO PARA A FESTA DE CARVA

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TRCC	TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO		ISENTO	1.000,000		1.000,000	

EXTENSO	TOTAIS
MIL EUROS	
Documento n.º 2025/853, Compromisso n.º 2025/810, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/842	TOTAL ILÍQUIDO..... 1.000,00
	TOTAL DE DESCONTOS ..
	TOTAL DE IVA
	TOTAL LÍQUIDO..... 1.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.518.737,60 €
Montante do compromisso A&MI para FD no valor total de 1.000,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.517.737,60 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO		T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	842	1	TRCC	02	040701	2019	A	14	93.2.5.3.02.01	1.700,00	1.000,00	700,00

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/08/19

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 810

Data do registo (1) : 2025/08/19

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)	
X Receitas próprias	30.000,00	(€) 100.00	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)		Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
				Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	10.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	28.300,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	1.700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	700,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/08/19 Número de lançamento no diário do orçamento: 10741

Outras Observações :

Documento n.º 2025/853, Compromisso n.º 2025/810 APOIO PARA A FESTA DE CARVA

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1748 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Carva para as festas em honra de Santa Bárbara e São Sebastião na Carva, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeira à Fábrica da Igreja Paroquial de Carva para as festas em honra de Santa Bárbara e São Sebastião em Carva, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fabrica da Igreja Paroquial de Carva para as festas em honra de Santa Bárbara e São Sebastião em Carva, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025

Vilma Pereira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Carva para as festas em honra de Santa Bárbara e São Sebastião em Carva, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Carva para as festas em honra de Santa Bárbara e São Sebastião em Carva, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 72/GAP/2025

Associação Social Santo António de Serapicos

Apoio Financeiro

I - Enquadramento

1. Considerando que as organizações de caráter associativo do concelho constituem uma parte fundamental em qualquer política de desenvolvimento local;
2. Considerando que as inúmeras coletividades do concelho são uma base decisiva na construção de solidariedades e na expressão de uma forma de vida em comunidade, que favorece a democracia e a cidadania e assumem uma importância social, cultural, economicista e política de elevado significado;
3. Considerando que as associações e instituições desenvolvem trabalho sobejamente reconhecido na formação e educação dos jovens, despoletando-lhes o interesse no desenvolvimento comunitário, social, cultural e desportivo;
4. Considerando que as coletividades promovem a integração social e assumem um papel determinante na promoção da cultura, do desporto, na área social, substituindo muitas das vezes a intervenção do próprio estado;
5. Considerando que o trabalho desenvolvido pelos inúmeros dirigentes, em regime quase sempre de voluntariado, tem contribuído para a prossecução dos seus objetivos associativos, nas diferentes áreas de ação, é de elevado valor;
6. Considerando que o Município de Murça mantém a intenção de continuar a adotar medidas para proporcionar os meios necessários e adequar os seus critérios de apoio às reais aspirações do movimento, nas suas mais diversas áreas de intervenção e apoio à comunidade murcense;
7. Considerando que a Associação Social Santo António de Serapicos solicitou apoio financeiro ao Município de Murça para obras de requalificação do edifício sede;
8. Considerando que o cumprimento do plano de atividades vai permitir o desenvolvimento de atividades de âmbito social e cultural para a comunidade local, assumindo, nesta justa medida, interesse para a população local.
9. Considerando que na sequência das reuniões havidas foi determinado o valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), como comparticipação adequada, à luz do princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Enquadramento Legal

1. De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

2. Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

3. Considerando, por último, que, por força do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar *"sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"*.

4. A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 02.08.07.01.

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Que seja aprovado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), à Associação Social Santo António de Serapicos.

Murça, 19 de agosto 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes



Serapicos, 14 de agosto de 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Correia Lopes

ASSUNTO: Pedido de Apoio Financeiro para execução de Obras de Beneficiação da Escola Primária de Serapicos

Considerenado:

1. A celebração do contrato de comodato entre o Município de Murça e a Associação Social António de Serapicos, que teve como objeto a cedência do edifício da Escola Primária de Serapicos, para que a ASAS possa desenvolver as atividades associadas ao obeto social e funcionamento da respetiva sede;
2. O disposto na cláusula 7.ª do contrato de comodato referido onde as partes reconhecem como necessária a realização de obras de beneficiação no imóvel em causa, indispensáveis para garantir um conjunto de requisitos mínimos essenciais por forma a garantir o funcionamento em condições condignas e de salubridade;
3. O disposto ainda na cláusula 4.ª do retocitado contrato de comodato que todas as obras e benfeitorias a realizar sejam da responsabilidade da ASAS.
4. A ASAS pretende levar a efeito obras de beneficiação da Escola Primária de Serapicos, as intervenções a realizar consistem na reabilitação quer a nível do interior e exterior, quer a nível da cobertura, bem como das redes de abastecimento de águas, drenagem de águas residuais e instalação elétrica, melhorar as instalações sanitárias, e ainda ao nível das caixilharias.
5. As obras em causa são de extrema importância para a perservação do património edificado e identitário do concelho, como são as escolas primárias, garantindo também melhores condições para os habitantes de aldeia dado que a escola primária é ponto de encontro para as atividades desenvolvidas pela ASAS.
6. A ASAS fez um estudo de mercado para a realização das obras em causa, esse estudo revelou que a realização da empreitada importa num valor de 80.000,00€ (oitenta mil euros) IVA incluído.

Assim e reconhecendo o contínuo esforço e disponibilidade da Câmara Municipal no que concerne ao apoio das coletividades do concelho que desenvolvem atividades de cariz social, recreativo e cultural, vem a ASAS, por este meio, solicitar a colaboração da Autarquia através de um apoio financeiro destinado à realização de obras de beneficiação da Escola Primária de Serapicos.



Desde já agradecemos a atenção e disponibilidade de V. Exas. para esta causa.

Subscrevemo-nos com elevada estima e consideração

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da ASAS

Manuel José Esteves Alves

Anexo:

Ata de Tomada de Posse;

Contrato Comodato;

Relatório de Atividades;



BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Declaração RCBE submetida com sucesso.

 RCBE - O Código RCBE está disponível na sua Área Reservada.

Caso pretenda uma cópia, por favor imprima ou descarregue o pdf para ficar com o comprovativo.

[Imprimir documento](#) 

Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Número Fiscal da Entidade:

517454718

Dados do Declarante

Nome(s) próprio(s)

Manuel José

Apelido(s)

Esteves Alves

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

URB Quinta Nova, Edifício Portas da Vila, Bloco B, 3ª Entrada, 2º, Dto, 5090-145 MURÇA, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Murça

Email

manuelalves.je@gmail.com

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

11363604 0ZX7

Data de validade

03/08/2031

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

219592675

Qualidade em que atua

Membro Administração

Dados da Entidade

Firma ou Denominação

ASAS - ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE SERAPICOS

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

Rua Vale Gestoso, nº 11, Lugar de Serapicos, 5090-220 Valongo de Milhais, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Valongo de Milhais

Email

geral.asas@sapo.pt

Natureza jurídica

Associação de interesse privado

CAE

94995

Dados dos sócios (pessoas singulares)

Sócio 1

Nome(s) próprio(s)

Manuel José

Apelido(s)

Esteves Alves

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

URB Quinta Nova, Edifício Portas da Vila, Bloco B, 3ª Entrada, 2º, Dto, 5090-145 MURÇA, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Murça

Email

manuelalves.je@gmail.com

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

Murça, Valongo de Milhais

Data de nascimento

16/06/1978

Nacionalidade:

PORTUGAL

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

11363604 0ZX7

Data de validade

03/08/2031

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

219592675

Percentagem do capital social

0 %

Sócio 2**Nome(s) próprio(s)**

Manuel Maria

Apelido(s)

Esteves

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

R Direita, 47, 5090-220 Serapicos - Valongo de Milhais, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Valongo de Milhais

Email

geral.asas@sapo.pt

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

MURÇA, VALONGO DE MILHAIS

Data de nascimento

20/06/1946

Nacionalidade:

PORTUGAL

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Carta de Identidade

Número de documento

03691063 5ZZ0

Data de validade

03/08/2031

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

112751563

Percentagem do capital social

0 %

Sócio 3**Nome(s) próprio(s)**

Carlos Eduardo

Apelido(s)

Sousa Pinto

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

BR Joaquim Ferreira Torres, 1, 5090-110 Murça, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Murça

Email

geral.asas@sapo.pt

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

Murça, Murça

Data de nascimento

18/07/1999

Nacionalidade:

PORTUGAL

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

15087266 6ZY2

Data de validade

20/06/2023

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

244215537

Percentagem do capital social

0 %

Dados dos Membros dos órgãos de administração

Membro 1

Nome(s) próprio(s)

Manuel José

Apelido(s)

Esteves Alves

País de residência ou sede

Morada:

URB Quinta Nova, Edifício Portas da Vila, Bloco B, 3ª Entrada, 2º, Dto, 5090-145 MURÇA,
distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Murça

Email

manuelaalves.je@gmail.com

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

Murça, Valongo de Milhais

Data de nascimento

16/06/1978

Nacionalidade:

PORTUGAL

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Certificado de nascimento

Número de documento

11363604 0ZX7

Data de validade

03/08/2031

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

219592675

Cargo

Outro Presidente da Direção

Membro 2

Nome(s) próprio(s)

Manuel Maria

Apelido(s)

Esteves

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

R Direita, 47, 5090-220 Serapicos - Valongo de Milhais, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Valongo de Milhais

Email

geral.asas@sapo.pt

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

MURÇA, VALONGO DE MILHAIS

Data de nascimento

20/06/1946

Nacionalidade:

PORTUGAL

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão 

Número de documento

03691063 5ZZ0

Data de validade

03/08/2031

País do Número fiscal

PORTUGAL 

Número fiscal

112751563

Cargo

Outro Secretário da Direção

Membro 3

Nome(s) próprio(s)

Carlos Eduardo

Apelido(s)

Sousa Pinto

País de residência ou sede

PORTUGAL 

Morada:

BR Joaquim Ferreira Torres, 1, 5090-110 Murça, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Murça

Email

geral.asas@sapo.pt

Naturalidade

PORTUGA 

Concelho e Freguesia ou Lugar

Murça, Murça

Data de nascimento

18/07/1999

Nacionalidade:

PT 

País de emissão do documento

PT 

Tipo de documento

Cartão de Cidadão 

Número de documento

15087266 6ZY2

Data de validade

20/06/2023

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

244215537

Cargo

Outro Tesoureiro

Dados dos Beneficiários Efetivos

Beneficiário 1

Nome(s) próprio(s)

Manuel Maria

Apelido(s)

Esteves

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

R Direita, 47, 5090-220 Serapicos - Valongo de Milhais, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Valongo de Milhais

Email

geral.asas@sapo.pt

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

MURÇA, VALONGO DE MILHAIS

Data de nascimento

20/06/1946

Nacionalidade:

PORTUGAL

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

03691063 5ZZ0

Data de validade

03/08/2031

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

112751563

Fonte de Informação

De acordo com a alínea a) do art.º 3.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo

Interesse Detido

Fundador da entidade:

Não

Administrador da entidade:

Não

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Sim - Secretário da ASAS

Fonte Informacao:

Pedido de Restrição de Acesso

Está associado a um PRA?

Não

Beneficiário 2

Nome(s) próprio(s)

Carlos Eduardo

Apelido(s)

Sousa Pinto

País de residência ou sede

Morada:

BR Joaquim Ferreira Torres, 1, 5090-110 Murça, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Murça

Email

geral.asas@sapo.pt

Naturalidade

Concelho e Freguesia ou Lugar

Murça, Murça

Data de nascimento

18/07/1999

Nacionalidade:

Portuguesa

País de emissão do documento

Portugal

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

15087266 6ZY2

Data de validade

20/06/2023

País do Número fiscal

Portugal

Número fiscal

244215537

Fonte de informação

De acordo com a alínea a) do art.º 3.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo

Interesse Detido

Fundador da entidade:

Não

Administrador da entidade:

Não

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Sim - Tesoureiro da ASAS

Fonte Informacao:

Pedido de Restrição de Acesso

Está associado a um PRA?

Não

Beneficiário 3

Nome(s) próprio(s)

Manuel José

Apelido(s)

Esteves Alves

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

URB Quinta Nova, Edifício Portas da Vila, Bloco B, 3ª Entrada, 2º, Dto, 5090-145 MURÇA, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Murça

Email

manuelaalves.je@gmail.com

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

Murça, Valongo de Milhais

Data de nascimento

16/06/1978

Nacionalidade:

PORTUGA

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

11363604 0ZX7

Data de validade

03/08/2031

País do Número fiscal

PORTUGA

Número fiscal

219592675

Fonte de informação

De acordo com a alínea a) do art.º 3.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo

Interesse Detido

Fundador da entidade:

Sim

Administrador da entidade:

Não

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Não

Fonte Informacao:

Pedido de Restrição de Acesso

Está associado a um PRA?

Não

Caso pretenda uma cópia, por favor imprima ou descarregue o pdf para ficar com o comprovativo.

Imprima documento 

[Início >](#)

Plano de Atividades 2025

A S A S



***Associação Social Santo
Antônio de Serapicos***

Serapicos, 15 de dezembro de 2024

1. INTRODUÇÃO

A Associação Social Santo António de Serapicos – ASAS tem como missão assumir um papel dinamizador perante o interesse dos seus associados, promovendo através da celebração de protocolos e da realização de eventos lúdicos e culturais, o aumento da qualidade de vida de todos.

O mandato desta direção será marcado pela dinamização da atividade da associação promovendo a fidelização e a participação dos nossos associados nas actividades propostas, constituindo a nossa Associação, verdadeiramente, num espaço recreativo, cultural, de convívio e de coesão social. O nosso desafio será garantir que os associados se identifiquem com a sua missão, promovendo a sua participação nas diversas actividades e a união entre todos.

Ao nível das actividades propostas pretendemos garantir a melhoria contínua ao nível da organização, promoção e interesse, procurando sempre uma maior participação dos associados. Para tal iremos apostar numa melhoria dos mecanismos de comunicação e divulgação das actividades, garantindo assim que a informação chegue a todos os associados, em tempo útil.

Na área dos protocolos manteremos a estreita ligação com a Câmara Municipal, e ainda tentaremos desenvolver protocolos com outras entidades do concelho de Murça.

Sendo a nossa missão o bem-estar e a qualidade de vida dos associados e restante população de Serapicos continuaremos a trabalhar em parceria com a Comunidade de Baldios da nossa aldeia.

Neste sentido, queremos que a ASAS seja verdadeiramente um espaço que preze pela união de todos.

Este documento apresenta as linhas orientadoras da actividade da ASAS para o ano 2025 e tem como objectivo principal garantir a consolidação e a continuação do desenvolvimento do trabalho feito durante os anos transatos.

2. PLANO DE ATIVIDADES

O plano de atividades consiste num conjunto de actividades/Iniciativas em diversas de áreas de atuação, como por exemplo na área social, cultural e desportiva, a levar a cabo pela ASAS no decorrer do ano 2025.

Neste sentido, propomos a realização das seguintes actividades/Iniciativas para o próximo ano:

- Obras de beneficiação na Escola Primária, sede da ASAS;
- Torneios de sueca
- Torneio de fito;
- Festa da Pascoela;
- Festa em honra de Santo António;
- Festa do Emigrante;
- Magusto;
- Fogueira de natal e de Ano Novo.

A Direção da ASAS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação Social Santo António de Serapicos, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeira à Associação Social Santo António de Serapicos, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação Social Anto António de Serapicos, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação Social de Santo António de Serapicos, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação Social Santo António de Serapicos, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral
Unidade de Desenvolvimento Sustentável



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Informação

Ref.ª DAG / 04.1 – 076/25-INF

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima Reunião de Câmara, para deliberação.
13-08-2025-09:47:12 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo.
Proceda-se em conformidade.
29-07-2025-12:36:54 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo com a presente informação. Em vista à correta instrução do procedimento para agendamento de reunião de câmara, sugiro que o presente assunto seja remetido à DGF para obtenção de cabimento e CFD.
28-07-2025-16:53:56 - marcos

ASSUNTO

Subsídio ao Agrupamento de Escolas de Murça
Aquisição de livros e apoio às bibliotecas do AEM ano letivo 2025/2026

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

I Enquadramento

- a) Considerando que a leitura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento educacional e cultural dos alunos, consubstanciando uma ferramenta vital para aprimorar habilidades linguísticas, estimular a imaginação e promover a compreensão do mundo;
- b) Considerando que a leitura regular não apenas fortalece as habilidades de comunicação, mas contribui, de igual forma, para o desenvolvimento de empatia, pensamento crítico e habilidades analíticas;

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

**Departamento de Coordenação Geral**

Divisão de Administração Geral

Unidade de Desenvolvimento Sustentável

- c) Considerando que, neste contexto, a literatura assume uma particular importância, enquanto parte essencial da herança cultural e histórica de uma sociedade, oferecendo visões e perceções sobre as tradições, valores e experiências de épocas passadas, permitindo que as gerações atuais compreendam e apreciem a evolução da sociedade;
- d) Considerando, não obstante as premissas acima evidenciadas, a leitura assídua, em especial de obras de literatura contemporânea e de autores portugueses, se encontra condicionada devido a restrições financeiras ou à falta de recursos das famílias, agravada pelo preço atual dos livros no mercado;
- e) Considerando que, neste contexto, o Município de Murça e o Agrupamento de Escolas de Murça (AEM) pretendem convergir sinergias no sentido de ultrapassar as referidas barreiras, assegurando que cada aluno tenha a oportunidade de beneficiar da riqueza literária que os livros oferecem, estimulando a prática da leitura, com todos os benefícios que a mesma acarreta para aqueles que serão o futuro da sociedade;
- f) Considerando que, no âmbito da estratégia articulada entre as duas referidas entidades, se pretende disponibilizar um total de 430 livros, repartidos entre os seguintes exemplares, a distribuir a todos os alunos dos ciclos de ensino, nomeadamente 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino e ao ensino secundário:
- i. 125 Livros da obra "Fadas Verdes", aos alunos 1.º ciclo
 - ii. 75 Livros da obra "Contos e lendas de Portugal e do Mundo", aos alunos 2.º ciclo
 - iii. 135 Livros da obra "Os reis do Mar", aos alunos do 3.º ciclo
 - iv. 95 Livros da obra "Almoço de Domingo" aos alunos do secundário
- g) Considerando as diferentes pesquisas efetuadas para apurar o valor orçamental previsional, concretamente WOOK, FNAC, Bertrand e a MARKA, verificou-se que o melhor preço é o apresentado pela MARKA com **4718.48€** com IVA incluído (ver anexo)
- h) Considerando que a presente iniciativa está alinhada com as diretrizes educacionais que promovem a inclusão de diferentes formas de literatura no currículo escolar, complementando os objetivos educacionais de ampliar o conhecimento cultural e incentivar o amor pela leitura.
- i) Considerando ainda que a Câmara Municipal de Murça, pretende apostar e dotar as bibliotecas escolares de novas publicações, de acordo, com as opções didático-pedagógicas do Agrupamento de Escolas de Murça;
- j) Considerando que o Agrupamento de Escolas de Murça possui 2 bibliotecas escolares, a biblioteca associada ao centro escolar de Murça vocacionada para a literatura infantojuvenil e a biblioteca da escola sede direcionada para a literatura jovem e convencional;

Município de Murça

Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral
Unidade de Desenvolvimento Sustentável

k) A Câmara Municipal de Murça apoiou nos anos letivos anteriores cada biblioteca escolar com 500€ e no ano letivo 2024/2025 com 600€, para o ano letivo que agora se inicia, 2025/2026 será previdente manter o mesmo valor de apoio que no ano letivo anterior, ou seja 600€ por biblioteca, o que perfaz um total de **1200€** para as duas bibliotecas geridas pelo Agrupamento de Escolas de Murça.

II Enquadramento Legal

- 1.** Considerando que os Municípios detêm competências na educação, ensino e formação profissional, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2.** Considerando que compete à Câmara Municipal, com forme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
- 3.** Considerando, ainda, que os Municípios detêm um conjunto de competências no domínio da educação, adquiridas na sequência do processo de transferência concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cabendo-lhes, no exercício de tais competências, garantir o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, bem como a equidade territorial no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;

III Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a)** Que seja aprovado, ao abrigo na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, **um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça, no valor de 5918.48€ (4718.48€ + 1200€)**, para apoio á aquisição de publicações para as bibliotecas escolares.
- b)** O Município deve proceder ao pagamento do apoio proposto, após deliberação em câmara, ficando o Agrupamento de Escolas de apresentar, à posterior, documentação de comprovativo da aquisição dos livros acima referidos.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Administração Geral

Unidade de Desenvolvimento Sustentável

- c)** Os livros devem ser distribuídos aos alunos em cerimónia a definir sob proposta dos serviços da biblioteca municipal em articulação com a biblioteca escolar.
- d)** Solicito à Divisão Administrativa e Financeira, o respetivo cabimento e compromisso orçamental para acomodar a presente proposta e consequentemente remeter a mesma a deliberação do órgão Câmara Municipal de Murça.

27 Julho de 2025

À consideração superior.

Arménio Carvalho Ribeiro

Dirigente
Unidade Desenvolvimento Sustentável

IMPRESSO	PAGINA
2025/07/31	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/07/31	789	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO AO AEM PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E APOIO AS BIBLIOTECAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TCOU-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OUTRAS

ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL

ECONÓMICA: 04050108 OUTROS

PLANO : 2019 A 5

ENSINO BÁSICO E 3º CICLO

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC. LEI

21/2019 DE 30/01

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

17.122,10

A CABIMENTAR

5.918,48

SALDO APÓS CABIMENTO

11.203,62

EXTENSO

CINCO MIL NOVECENTOS E DEZOITO EUROS E QUARENTA E OITO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/07/31

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/07/31

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC.: 2025, Geral, E, G, 5779, N.º Pendente 83469

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 789

Data do registo (1) : 2025/07/31

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	160.000,00	(€) 100,00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.1.1.2. 0301 ENSINO BÁSICO E 3º CICLO

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC. LEI 21/2019 DE 30/01

Classificação Económica : 04050108 CONTINENTE

OUTROS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 5

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	142.877,90				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	17.122,10	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	5.918,48				
8 = 6-7	Saldo Residual	11.203,62	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/07/31 Número de lançamento no diário do orçamento: 10216

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/789

APOIO AO AEM PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E APOIO AS BIBLIOTECAS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA
2025/07/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/07/31	794	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

600077144	6624	TRFA	2025 / 751
-----------	------	------	------------

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA
RUA FREI DIOGO

5090-135 MURÇA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

2025/07/31			
------------	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO AO AEM PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E APOIO AS BIBLIOTECAS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
TCOU	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OUTRAS		ISENTO	5.918,480		5.918,480

EXTENSO

CINCO MIL NOVECENTOS E DEZOITO EUROS E QUARENTA E OITO CÊNTIMOS

Documento n.º 2025/794, Compromisso n.º 2025/751, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2025/789

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	5.918,48
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	5.918,48

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.940.229,04 €

Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 5.918,48 €

Fundo Disponível após compromisso LCFA no valor de 1.934.310,56 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO		T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	789	1	TCOU	02	04050108	2019	A	5	93.2.1.2.01.05.01	17.122,10	4.718,48	12.403,62
2025	789	2	TCOU	02	04050108	2019	A	5	93.2.1.2.01.05.01	17.122,10	1.200,00	15.922,10

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/07/31

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/07/31

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025, Geral, E, G, 5779 N.º Pendente 83469

anamaria

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 751

Data do registo (1) : 2025/07/31

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :		
X Receitas próprias	160.000,00 (€)	100.00 (%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.1.1.2. 0301 ENSINO BÁSICO E 3º CICLO

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC. LEI 21/2019 DE 30/01

Classificação Económica : 04050108 CONTINENTE

OUTROS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 5

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	142.877,90				
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	17.122,10	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	5.918,48				
8 = 6-7	Saldo Residual	11.203,62	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/07/31 Número de lançamento no diário do orçamento: 10217

Outras Observações :

Documento n.º 2025/794, Compromisso n.º 2025/751 APOIO AO AEM PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E APOIO AS BIBLIOTECAS

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1676 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a series of smaller loops and strokes below it, extending to the right.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeira ao Agrupamento de Escolas de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



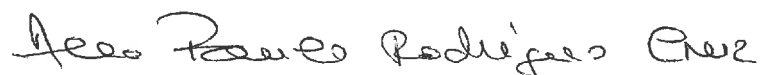
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social



DOC: 2025 Geral, E, G, 495
80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF44.1/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.

À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal, para deliberação.
11-08-2025-00:31:06 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

*visto. concordando. sugere-se que este assunto seja agendado para a
próxima reunião ordinária da CM para deliberação.
2025-08-08
H*

ASSUNTO

REAVALIAÇÃO DE APLICAÇÃO DE COIMA

(REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO: HABITAÇÃO SOCIAL MUNICIPAL N.º14)

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 04.08.2025

I. ENQUADRAMENTO

A qualidade de vida de qualquer ser humano passa, sem dúvida, pelo acesso a uma habitação com dimensões adequadas, com condições de higiene e conforto, que permita preservar a intimidade pessoal e a privacidade familiar. A falta de uma habitação adequada surge como um dos fatores que mais contribui para o aumento da exclusão social e consequente manutenção geracional de ciclos de pobreza.

Perante este facto, tornou-se premente a regularização de um acompanhamento sistemático e holístico, intensivo e direcionado, onde todos os direitos e obrigações estejam claramente definidos, por forma a tentarmos colmatar este flagelo social.

O Município de Murça, na sua área social de intervenção, pelas especificidades e objetivos claros de atuação, possui um regulamento próprio que, sem prejuízo da lei vigente (Lei n.º81/2014, de 19 de dezembro), clarifica e concretiza as condições de atribuição das habitações sociais.

As habitações sociais do Município de Murça são atribuídas em regime de arrendamento apoiado. A sua atribuição é efetuada a título precário e como medida transitória de alternativa habitacional, destinada a agregados familiares que não apresentem condições económico-financeiras suficientes para fazer face às situações de maior vulnerabilidade.

No passado dia 30 de junho, deu entrada nos serviços municipais um ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, a reclamar a aplicação de uma penalização, acrescida ao pagamento da renda mensal, por pagamento fora do prazo legalmente aplicado.

Os Inquilinos em questão, residentes na habitação social r no Bairro da Barroca, apresentam um histórico irrepreensível, no cumprimento das suas obrigações contratuais, com todos os pagamentos de renda efetuados pontualmente, desde o início da celebração do contrato, assinado a 10 de agosto de 2001 (24 anos).

O atraso no pagamento, que originou a aplicação da penalização em questão, ocorreu em circunstâncias excecionais, relacionadas com o agravar da situação de saúde de um dos inquilinos, diagnosticado com demência, situação esta devidamente comprovada pela Informação Clínica, em anexo. Esta situação impactou, significativamente, a estabilidade familiar e por consequência toda a dinâmica envolvente.

Atualmente, o casal encontra-se numa situação social e económica vulnerável, uma vez que ambos são reformados por velhice, e dependem exclusivamente das suas pensões, sem outras fontes de rendimento, que possam apoiar o impacto das despesas imprevistas que possam emergir, face à condição de saúde.

II.PROPOSTA

Nos termos do número 2, do Artigo 30.º, do Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça, reconhecemos a obrigatoriedade do pagamento dos valores referentes às rendas mensais, dentro dos prazos estipulados. Contudo e se tivermos em consideração o número 2, do Artigo 32.º, do referido Regulamento, que prevê, em casos excecionais e devidamente comprovados, poderá o Sr. Presidente conceder a isenção total ou parcial das indemnizações aplicadas.

Perante o referido, e tendo por base o histórico exemplar de cumprimento dos inquilinos, a natureza pontual e devidamente justificada do atraso, a situação económica e social vulnerável do agregado, assim como a documentação médica comprovativa da demência de um dos membros do agregado familiar, propomos:

- a) A apreciação da situação, e sucessiva isenção da penalização a que os mesmos foram sujeitos, no montante de **46.95€**, referente à renda habitacional do mês de junho, aplicando os princípios de justiça social, equidade e apoio social em situações de maior vulnerabilidade;
- b) Que o presente assunto seja agendado para a próxima Reunião de Câmara Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação do pedido apresentado, com fundamento nas razões evocadas no capítulo anterior;
- c) Que seja dado conhecimento à Divisão de Gestão Financeira, por forma a garantir a continuidade do processo.

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

III. ANEXOS

- ✓ Reclamação (DOC:2025, Geral, E,G,5155);
- ✓ Informação Clínica;
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, respeitante ao pedido de isenção de penalização por atraso de pagamento da renda de habitação social municipal, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 5 de agosto de 2025

(Aida Nunes)

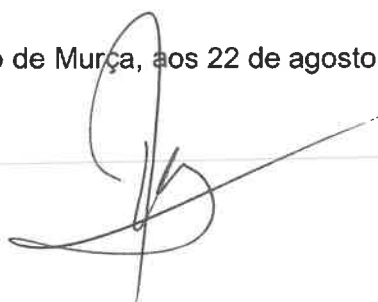
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à reavaliação de aplicação de coima deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à reavaliação de aplicação de coima, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à reavaliação de aplicação de coima, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à reavaliação de aplicação de coima, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à reavaliação de aplicação de coima, deliberado na reunião de Câmara N.º 16/2025 de 22 de agosto de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 22 de agosto de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

INFORMAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS

Ref.ª DGF / 03 – INF 51/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima Reunião de Câmara, para deliberação.
19-08-2025-10:04:27 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo.
Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação e, sequencialmente, deve o mesmo ser agendado para a próxima sessão ordinária da AM de setembro próximo para ratificação.
À consideração do PC.

18-08-2025-13:37:28 - marcelo

ASSUNTO

**AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS
EMPREITADA PARA A QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DA PAISAGEM RIBEIRINHA DA
SOBREIRA**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 13.08.2025

I. CONSIDERANDO:

1. A informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, em regime de substituição, Simone Batista da Costa Marques, com a Ref.ª DPGU / 06.3 – INFO 041/2025, datada de 12/08/2025, onde é reportada a necessidade para a realização de empreitada para a Qualificação Ambiental da Paisagem Ribeirinha da Sobreira, com um prazo de execução de 12 meses;
2. O valor apresentado para a despesa é de 984.338,63 € IVA incluído à taxa legal em vigor, repartido pelos anos económicos 2025 e 2026;
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro e dos n.ºs 1 e 6, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c), do n.º 1, art.º 6, da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme art.º 17.º das Normas de Execução Orçamental de 2025, de 13/12/2024, sempre que os encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos;
5. Não obstante a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o disposto no n.º 6, do art.º 17.º das normas atrás citadas;
6. A despesa tem enquadramento orçamental na classificação económica 07.03.03.05;
7. Assim, apresenta-se na tabela abaixo a repartição de encargos por ano económico e por classificação económica:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS 2025/2026			
PPI 2025 I 2	07.03.03.05	2025	173.899,83 €* *valores c/IVA
PPI 2025 I 2	07.03.03.05	2026	869.499,11 €* *valores c/IVA
Total			1.043.398,94 €* *valores c/IVA

8. Conforme consta na tabela de repartição de encargos a despesa não se encontra a coberto da Autorização Prévia da Assembleia Municipal, constante no art.º 17.º das Normas de Execução Orçamental de 2025, de 13/12/2025 dado que o valor do preço base, repartido pelos anos económicos, excede o montante de 99.759,58€;
9. Significa isto, portanto, que o início do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada em causa e tratando-se da mesma de uma operação financiada pelo Fundo Ambiental, carece de autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos alínea c), do n.º 1, art.º 6, da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro e ulteriores alterações;
10. Tal autorização prévia consubstancia, em bom rigor, uma credencial legitimadora para a autorização de despesa em causa;
11. Contudo, considerando que a próxima sessão da Assembleia Municipal decorrerá em setembro, e levando em linha de conta os prazos fixados no termo de aceitação da operação financiada, para a execução da empreitada, torna-se necessário dar início ao procedimento de contratação de pública, por forma a garantir que as diligências procedimentais tendentes para o procedimento de formação do contrato de empreitada, obtenção do respetivo visto do Tribunal de Contas se encontrem concluídas em tempo útil.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

12. Assim, em face da urgência no início do procedimento, atendendo às razões acima enunciadas, deverá o presente assunto ser objeto de ratificação pela Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária, a qual terá lugar em setembro do corrente ano, nos termos, e para os efeitos, previstos na alínea c), do n.º 1, art.º 6, da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro e ulteriores alterações, ao abrigo do instituto jurídico da ratificação previsto nos n.ºs 1, 3 e 5, do artigo 164º, do CPA.

II. PROPOSTA

Aprovar pelo órgão executivo e submeter a ratificação da Assembleia Municipal a autorização para assunção de compromissos plurianuais conforme tabela apresentada no ponto 7. da presente informação.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão de Gestão Financeira

Mário José Pinto Sampaio

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

INFORMAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS

Ref.ª DGF / 03 – INF 50/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima Reunião de Câmara, para ratificação.
19-08-2025-10:01:06 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo com a informação técnica, que antecede, da DGF.
Assim, deve o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação e, sequencialmente, para a próxima sessão ordinária da AM para ratificação. (setembro)

18-08-2025-11:28:35 - marcelo

ASSUNTO

AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EMPREITADA PARA A REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAUDE DE MURÇA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 13.08.2025

I. CONSIDERANDO:

1. A informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, em regime de substituição, Simone Batista da Costa Marques, com a Ref.ª DPGU / 06.3 – INFO 042/2025, datada de 12/08/2025, onde é reportada a necessidade para a realização de empreitada para a Requalificação do Centro de Saúde Murça, com um prazo de execução de 8 meses;
2. O valor apresentado para a despesa é de 1.590.000,00 € IVA incluído à taxa legal em vigor, repartido pelos anos económicos 2025 e 2026;
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro e dos n.ºs 1 e 6, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c), do n.º 1, art.º 6, da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme art.º 17.º das Normas de Execução Orçamental de 2025, de 13/12/2024, sempre que os encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos;
5. Não obstante a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o disposto no n.º 6, do art.º 17.º das normas atrás citadas;
6. A despesa tem enquadramento orçamental na classificação económica 07.01.03.07;
7. Assim, apresenta-se na tabela abaixo a repartição de encargos por ano económico e por classificação económica:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS 2025/2026			
PPI 2024 I 2	07.01.03.07	2025	397.500,00 €* *valores c/IVA
PPI 2024 I 2	07.01.03.07	2026	1.192.500,00 €* *valores c/IVA
Total			1.159.000,00 €* *valores c/IVA

8. Conforme consta na tabela de repartição de encargos a despesa não se encontra a coberto da Autorização Prévia da Assembleia Municipal, constante no art.º 17.º das Normas de Execução Orçamental de 2025, de 13/12/2025 dado que o valor do preço base, repartido pelos anos económicos, excede o montante de 99.759,58€;
9. Significa isto, portanto, que o início do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada em causa e tratando-se da mesma de uma operação financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, carece de autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos alínea c), do n.º 1, art.º 6, da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro e ulteriores alterações;
10. Tal autorização prévia consubstancia, em bom rigor, uma credencial legitimadora para a autorização de despesa em causa;
11. Contudo, considerando que a próxima sessão da Assembleia Municipal decorrerá em setembro, e levando em linha de conta os prazos fixados no termo de aceitação da operação financiada, para a execução da empreitada, torna-se necessário dar início ao procedimento de contratação de pública, por forma a garantir que as diligências procedimentais tendentes para o procedimento de formação do contrato de empreitada, obtenção do respetivo visto do Tribunal de Contas se encontrem concluídas em tempo útil.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

12. Assim, em face da urgência no início do procedimento, atendendo às razões acima enunciadas, deverá o presente assunto ser objeto de ratificação pela Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária, a qual terá lugar em setembro do corrente ano, nos termos, e para os efeitos, previstos na alínea c), do n.º 1, art.º 6, da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro e ulteriores alterações, ao abrigo do instituto jurídico da ratificação previsto nos n.ºs 1, 3 e 5, do artigo 164º, do CPA.

II. PROPOSTA

Aprovar pelo órgão executivo e submeter a ratificação da Assembleia Municipal a autorização para assunção de compromissos plurianuais conforme tabela apresentada no ponto 7. da presente informação.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão de Gestão Financeira

Mário José Pinto Sampaio

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

INFORMAÇÃO DE ABERTURA

Ref.º DGF / 03.1
Informação N.º 1 – **Proc. N.º 528/CPN/E/25**

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
19-08-2025-15:58:04 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo. Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação. À consideração do PC.
19-08-2025-15:38:35 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. A despacho superior.
14-08-2025-16:36:25 - msampaio

ASSUNTO

CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA PARA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DA PAISAGEM RIBEIRINHA DA SOBREIRA

- Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento;
- Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 14.08.2025

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Murça integra o protocolo n.º 7/2024 designado Roteiro Terras de Miranda, Sabor e Tua, juntamente mais dois municípios. Este protocolo foi celebrado entre os municípios, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Fundo Ambiental e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

As ações a desenvolver por parte do município de Murça são três, entre as quais a Qualificação Ambiental da Paisagem Ribeirinha da Sobreira, cujo investimento é financiado a 100%.

Desta forma é intenção do executivo proceder realização da empreitada em causa conforme necessidade levantada na informação técnica Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, em regime de substituição, Simone Batista da Costa Marques, com a Ref.^a DPGU / 06.3 – INFO 041/2025, datada de 12/08/2025.

Assim, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada em causa por forma a garantir o cumprimento dos prazos de execução física e financeira estabelecidos no respetivo protocolo, sem prejuízo de desvios ou penalizações.

2. OBJETO DA INTERVENÇÃO

Na sequência da assinatura do protocolo mencionado no ponto anterior da presente informação, foi desenvolvida a contratação pública para a aquisição de serviços destinados à elaboração do projeto de execução da Qualificação Ambiental da Paisagem Ribeirinha da Sobreira.

A intervenção a realizar consiste na criação de um espelho de água permanente na foz da Sobreira, aproveitando o facto de se encontrar incluída na albufeira do novo empreendimento hidroelétrico da Foz do Tua, o que apenas é possível através da construção de um pequeno açude que permita "isolar" a pequena bacia formada no troço final da ribeira das flutuações do nível da albufeira daquele empreendimento hidroelétrico. A estrutura projetada é uma estrutura gravítica, de forma prismática constituída por materiais pétreos, que tem um núcleo impermeável, fundado após saneamento dos materiais do atual leito, e revestido por enrocamento arrumado mecanicamente, com juntas argamassadas.

Para além da construção do açude, haverá intervenção na zona de lazer, melhorando-se o espaço através da conceção integrada que preserve a maioria dos exemplares arbóreos existentes, requalificação da cobertura vegetal, criação de acesso automóvel bem como zona de estacionamento. No que respeita à iluminação, serão utilizadas

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

luminárias com painéis fotovoltaicos. Serão ainda realizadas obras de modelação do terreno de forma a preservar ao máximo a sua morfologia.

A calendarização prevista, em projeto, para a realização da presente empreitada é de 12 meses.

O projeto de execução encontra-se instruído com todos os projetos de especialidades necessários a este tipo de obra, bem como com mapa de trabalhos e estimativa orçamental, cujo valor é de 984.338,63 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

No entanto, e devido ao valor da estimativa orçamental para a realização da empreitada dada pelo projeto de execução, o mesmo teve que ser alvo de revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo, dando cumprimento ao art.º 43.º do CCP.

3. REVISÃO DO PROJETO:

Considerando o n.º 2 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, sempre que o preço base resultante da estimativa orçamental apresentada no projeto de execução e respetivo caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará (superior 332.000,00€) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo. Neste sentido, o Município de Murça procedeu à contratação pública para a revisão do projeto de execução em causa.

A Revisão de Projeto não é uma limitação da capacidade criativa dos Projetistas, mas sim, um meio de assegurar que as opções por eles tomadas estão em consonância com os objetivos que se pretendem atingir.

Tanto os objetivos do Dono de Obra, como até os serviços de fiscalização, são beneficiados de uma atividade de Revisão de Projeto que tenha como objetivo principal,

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

para além das verificações de correção, de exequibilidade e de compatibilidade das soluções apresentadas, uma garantia da suficiência das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução. A inevitabilidade de executar estes serviços advém da necessidade de se assegurar a eficaz compatibilização, entre as peças desenhadas, das diversas especialidades do Projeto, de modo a evitar perturbações no decurso da execução da empreitada, que podem ocorrer devido a informações contraditórias entre as diversas peças do projeto ou incompatibilidades entre as diversas especialidades. Desta forma, a elaboração da revisão de projeto de execução incide sobre as diferentes especialidades do mesmo, visando os seguintes objetivos:

A avaliação da qualidade das soluções do projeto apresentado, incluindo a sua exequibilidade;

- Verificação da conformidade normativa e regulamentar das soluções técnicas adotadas;
- Verificação da consistência, suficiência e da compatibilização de toda a informação utilizada para a construção;
- Verificação da compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- Verificação da conceção de desenhos e cálculos, anotando eventuais faltas ou erros;
- Verificação de medições e orçamentos, tendo em vista a atenuação e eliminação, se possível, de erros e omissões dos projetos, e conformidade do preço base.

O Relatório Final de Revisão de Projeto, enviado via e-mail para a Divisão de Gestão Financeira, em agosto de 2025, resulta da análise final ao fornecimento da memória descritiva do projeto de execução, medições e estimativa orçamental, o qual inclui já alterações/ correções, de acordo com os relatórios de revisão de projeto anteriormente apresentados nestes serviços, bem como todos os esclarecimentos por nós prestados e articuladas com o projetista, aceites pela equipa projetista, que resultaram em algumas correções efetuadas ao projeto de execução, de forma escrita e através de meio eletrónico de comunicação.

Relativamente ao cumprimento dos nº 4 e 5 do artigo 43.º do CCP, o Projeto de Execução deve ser acompanhado de:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

i.) Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previsto no artigo 350.º do CCP: O projeto de execução apresenta a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, considerando-se que com a última versão do projeto de execução, estão reunidas as condições mínimas para aceitação pelo dono da obra e disponibilização ao mercado.

ii.) Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades: O projeto de execução apresenta um mapa de medições e quantidades de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra encontrando-se em conformidade com as observações / indicações referidas nos Relatórios de Revisão de Projeto anteriormente apresentados, reunindo assim as condições necessárias à sua validação.

E sempre que se revele necessário:

iii.) Os levantamentos e as análises de base e de campo: O projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários para a execução da obra. iv.) Os estudos geológicos e geotécnicos: Relativamente a este ponto verifica-se que o projeto de execução apresenta o levantamento barimétrico da zona ribeirinha.

v.) Os estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável: O projeto de execução prevê a diminuição do impacto ambiental na área de intervenção, até pelos materiais e equipamentos a utilizar.

vi.) Os estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor: Tratando-se da qualificação ambiental da paisagem ribeirinha da Sobreira cuja intervenção é em área de domínio público, entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

vii.) Os resultados de ensaios laboratoriais ou outros: Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

viii.) O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável: O projeto de execução patenteado alberga esta exigência de

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

carácter obrigatório, apresentando em tomo próprio o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Relativamente à estimativa orçamental, o projetista apresentou um orçamento de 984.338,63 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que a revisão de projeto veio confirmar.

Após a revisão e de todas as correções/sugestões feitas pelo revisor submeteu-se o projeto de execução às entidades externas para se pronunciarem através de parecer, pelo que o projeto de execução revisto obteve pareceres favoráveis das várias entidades resultando num parecer final emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, CCDR-N.

Nesta conformidade, refere o revisor de projeto, que o Projeto de Execução se encontra em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considera em condições de ser colocado à concorrência.

4. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

4.1 Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos, e com o CPV 45200000-9 – Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil;

4.2 Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo municipal, a abertura de um procedimento por Concurso Público com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação o **Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia**

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

4.3 O procedimento previsto no ponto anterior tem obrigatoriamente que ser tramitado através de plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Murça, sendo essa a acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;

4.4 Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 984.338,63 € (novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

4.5 A fixação de preço base foi obtida conforme explanado nos pontos 2 e 3 da presente informação, bem como na informação de necessidade da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana;

4.6 Que de acordo com o n.º2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada, consubstanciada na Qualificação Ambiental da Paisagem Ribeirinha da Sobreira, do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes.

4.7 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente – Marcelo Caetano Martins Delgado

1º Vogal – Simone Batista da Costa Marques

2º Vogal – Marcos José da Silva Barroco

No caso de algum impedimento são nomeados como membros substitutos os seguintes elementos:

Mário José Pinto Sampaio;

José Alexandre Teixeira Pinheiro.

4.8 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do art.º 69.º do mesmo diploma legal;

4.9 Que o prazo máximo de execução da obra seja de 12 meses;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

4.10 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

- a) Projeto de Execução;
- b) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e Técnicas;

4.11 O valor base para a empreitada em causa, está estimado em 984.338,63 € (novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos anos económicos 2025 e 2026, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, inscrita no plano sob o projeto 2025 I 2 e classificação económica 07.03.03.05, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2025/834.

À consideração Superior.

A Coordenadora Técnica,

14-08-2025-14:52:03 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



Município de Murça 1224-2024

**Caderno de Encargos Relativo a Contratos de
Empreitadas de Obras Públicas – Condições
Gerais**

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 528/CPN/E/25**

**EMPREITADA PARA QUALIFICAÇÃO
AMBIENTAL DA PAISAGEM RIBEIRINHA DA
SOBREIRA**

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ÍNDICE

Capítulo I Disposições iniciais.....	5
Cláusula 1. ^a Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a Disposições por que se rege a empreitada.....	5
Cláusula 3. ^a Interpretação dos documentos que regem a empreitada	6
Cláusula 4. ^a Esclarecimento de dúvidas	6
Cláusula 5. ^a Projeto	7
Capítulo II Obrigações do empreiteiro	7
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos.....	7
Cláusula 6. ^a Preparação e planeamento da execução da obra	7
Cláusula 7. ^a Plano de trabalhos ajustado	9
Cláusula 8. ^a Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	9
Secção II Prazos de execução	10
Cláusula 9. ^o Prazo de execução da empreitada	10
Cláusula 10. ^a Cumprimento do plano de trabalhos	11
Cláusula 11. ^a Multas por violação dos prazos contratuais	12
Cláusula 12. ^a Atos e direitos de terceiros	12
Secção III Condições de execução da empreitada	12
Cláusula 13. ^a Condições gerais de execução dos trabalhos	12
Cláusula 14. ^a Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	13
Cláusula 15. ^a Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	14
Cláusula 16. ^a Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	14
Cláusula 17. ^a Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	14
Cláusula 18. ^a Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 19. ^a Aplicação dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 20. ^a Substituição de materiais e elementos de construção	15
Cláusula 21. ^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	15
Cláusula 22. ^a Trabalhos complementares	16
Cláusula 23. ^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	16
Cláusula 24. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	17
Cláusula 25. ^a Ensaios	17
Cláusula 26. ^a Medições	18

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 27. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	18
Cláusula 28. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	18
Cláusula 29. ^a Outros encargos do empreiteiro	19
Secção IV Pessoal.....	19
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais	19
Cláusula 31. ^o Horário de trabalho	20
Cláusula 32. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	20
Capítulo II Obrigações do dono da obra	20
Cláusula 33. ^a Preço e condições de pagamento	20
Cláusula 34. ^a Adiantamentos ao empreiteiro	21
Cláusula 35. ^a Descontos nos pagamentos	22
Cláusula 36. ^a Mora no pagamento.....	22
Cláusula 37. ^a Revisão de preços	22
Secção V Seguros	22
Cláusula 38. ^a Contratos de seguro	22
Cláusula 39. ^a Objeto dos contratos de seguro.....	23
Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato	24
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro.....	24
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra	25
Cláusula 42. ^a Livro de registo da obra.....	25
Capítulo V Receção e liquidação da obra.....	25
Cláusula 43. ^a Receção provisória	25
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia	25
Cláusula 45. ^a Receção definitiva.....	26
Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	27
Capítulo VI Disposições finais.....	27
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	27
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	27
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra	28
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro	30
Cláusula 51. ^a Arbitragem.....	31
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações.....	31

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



03- 528/CPN/E/25,2025

Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 53.^a | Contagem dos prazos..... 32

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

Capítulo I | Disposições iniciais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada para a **Qualificação Ambiental da Paisagem Ribeirinha da Sobreira**.

Cláusula 2.ª | Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;

c) O caderno de encargos;

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- d) O projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do art.º 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no art.º 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo III | Obrigações do empreiteiro

Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMM nos locais de maior evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, **"Empreitada para a Qualificação Ambiental da Paisagem Ribeirinha da Sobreira"**.

d) A execução, montagem e desmontagem de um painel de informação sobre a obra, com imagens em 3D do projeto sujeitas a prévia aprovação do dono da obra, tendo cada uma, as dimensões mínimas de 8 X 3 metros quadrados a colocar em local a definir pelo dono da obra;

e) A Execução e colocação de um painéis de informação, em formato normalizado, para as obras participadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;

f) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

g) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do art.º 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do art.º 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do art.º 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II | Prazos de execução

Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **12 (doze) meses** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

receção provisória, sendo obrigatório atender ao exposto no caderno de encargos – cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.^a | Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª | Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III | Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª | Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no art.º 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do art.º 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 15.ª | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª | Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª | Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 22.ª | Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.^a | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do art.º 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a | Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do estaleiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 26.ª | Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os art.ºs 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª | Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV | Pessoal

Cláusula 30.ª | Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 31.º | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **984.338,63 € (novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373.º do CCP.

Cláusula 34.^a | Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do art.º 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª | Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
- 2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula **F18 – Estruturas em betão armado**, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro
- 3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V | Seguros

Cláusula 38.ª | Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou,

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª | Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª | Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015;

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica nos termos legalmente aplicáveis e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do art.º 304.º e no n.º 3 do art.º 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V | Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª | Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos art.ºs 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª | Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª | Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398.º do CCP.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 46.^a | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 295.º do CCP.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 - Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

5 - A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 47.^a | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no art.º 290.º do CCP.

Cláusula 48.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do art.º 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no art.º 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do art.º 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art.º 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

-
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do art.º 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no art.º 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do art.º 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do art.º 404.º para os n.ºs 2 a 4 do art.º 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Murça e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Murça, 14 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes
Presidente



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 528/CPN/E/25**

**EMPREITADA PARA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL
DA PAISAGEM RIBEIRINHA DA SOBREIRA**

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4.	PREÇO BASE	3
5.	PRAZO DE EXECUÇÃO	3
6.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES	4
7.	AGRUPAMENTOS	4
8.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
9.	JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
10.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES	5
11.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	6
12.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA	6
13.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
14.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
15.	ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
16.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
17.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	9
18.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
19.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	10
20.	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA	10
21.	RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	10
22.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
23.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
24.	CAUÇÃO	13
25.	MINUTA DO CONTRATO	13
26.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	14
27.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO	14
28.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
	ANEXO I	16
	ANEXO II	18
	ANEXO III	19
	ANEXO IV	20

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada para a **Qualificação Ambiental da Paisagem Ribeirinha da Sobreira**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** – Praça 5 de outubro, 5090-112 MURÇA, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

4. PREÇO BASE

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **984.338,63 € (novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra, contado a partir da data de consignação ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), caso seja em data superior à assinatura da consignação, é **12 (doze) meses**.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

6. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º n.º 55º do CCP.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

- A 4.ª subcategoria da 3.ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta.

7. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

8. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

disponíveis na Secção de Contratação Pública – Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregar-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (contratacaopublica@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, ser remetido pelo correio.

9. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

10. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

8.2 Nos termos no n.º 1 do art.º 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu “Pedidos”, funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação” e “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos”, utilizando a opção “Criar pedido”.

8.3 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

8.4 Nos termos do n. 7, do art.º 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.

8.5 Conforme o disposto no n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "*Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos*".

8.6 Os esclarecimentos/lista de erros e omissões a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.7 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica acinGOV de acordo com o art.º n.º 50 do CCP.

8.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

11. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos através da plataforma eletrónica acinGOV.

12. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

10.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA, conforme modelo constante do Anexo III;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.

10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução, indicando cada uma das fases;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do art.º n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Cronograma Financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

10.1.3.4 Plano de pagamentos;

10.1.3.5 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.6 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.7 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

10.1.3.8 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015;

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 Os documentos referidos no ponto 10.1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos seja perceptível demonstrando as interligações entre os capítulos e trabalhos mais significativos, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

10.6 No documento a que se refere o ponto 10.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **www.acinGov.pt**, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

12.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador "Proposta" > "Consulta/Editar Propostas";
- Clicar em "Criar proposta" e seguir os passos;
- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em "concluir o carregamento";
- Após o passo anterior clicar em "Submeter proposta" e assinar digitalmente.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o art.º 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade "Audiência Prévia/Adjudicação".

12.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o art.º 68º da mesma lei.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

12.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Murça, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.6 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

15. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as **17H00** do **20.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

17. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade monofator:

a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para o art.º 8.1 - Encargos gerais com o estaleiro (Montagem e desmontagem) incluindo o arranjo urbanístico da área ocupada após desmontagem;

19. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise. Este critério foi definido considerando que 25% abaixo da média das propostas admitidas será o preço mínimo justo do mercado e pelo exposto os valores abaixo desta média serão considerados anormalmente baixos dado que podem desrespeitar a as regras de concorrência justa praticada no mercado, devendo aplicar-se o n.º 3 do art.º 71.º do CCP.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA

O Júri elabora o relatório preliminar de análise das propostas, nos termos do art.º 146º do CCP, e envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 123.º, por remissão do art.º 147.º do CCP.

21. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

19.3 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

22. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente concurso não fica sujeito a uma fase de negociação das propostas.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 10 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "Adjudicações", reprodução dos respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (anexo II do programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
- c) Certidão Permanente do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- e) Documento comprovativo da classificação da empresa quanto ao tipo (micro, pequena, média ou grande empresa) emitido pelo IAPMEI;
- f) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas de acordo com o n.º 9, do art.º 81.º do CCP;
- g) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no art.º 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- i) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações definidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento.
- j) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações, não determinantes, exigidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- k) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.
- l) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- m) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- n) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo aplicável, se for o caso, o disposto no n.º 4 do art.º 3.º da referida Portaria.
- o) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela (habilitação determinante), respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
- 21.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º nº 1 do CCP.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

21.3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra – Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.5 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 81º do CCP.

21.7 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

24. CAUÇÃO

22.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

22.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.

25. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, para aceitação, através da plataforma acingov.pt.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

26. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24.3 As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

27. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do nº 1 do art.º 25º, ou da alínea a) do nº 1 do art.º 27º, ou da consulta prévia, nos termos do art.º 27º- A, todos do CCP.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Murça, 14 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Presidente



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Mário Artur Correia Lopes

ANEXOS

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio de concurso público, com o nº..., datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, no prazo de dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO IV

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai,residente (ou com escritório) em, na..... , depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Murça, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça


80 ANOS
 Município de Murça 1224-2024
Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica:** Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

INFORMAÇÃO DE ABERTURA

Ref.º DGF / 03.1

Informação N.º 1 – **Proc. N.º 530/CPN/E/25****DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA**

Concordo com a estratégia sugerida.

À próxima reunião de Câmara para deliberação.

19-08-2025-15:46:07 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo. Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação. À consideração do PC.

19-08-2025-15:39:19 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. A despacho superior.

14-08-2025-17:50:10 - msampaio

ASSUNTO**CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA PARA REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MURÇA**

- Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento;
- Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA**DATA:** 14.08.2025**1. INTRODUÇÃO**

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, na componente C01 – Sistema Nacional de Saúde, investimento i01 – Cuidados de Saúde Primários com mais respostas, o Município de Murça procedeu à submissão de candidatura para a Requalificação do Centro de Saúde Murça, protocolada através de Contrato-

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Programa entre o Município de Murça e a Administração Regional de Saúde do Norte para a realização da empreitada. A operação encontra-se aprovada e com termo de aceitação assinado entre a Câmara Municipal e Administração Central do Sistema de Saúde.

Desta forma é intenção do executivo proceder realização da empreitada em causa conforme necessidade levantada na informação técnica Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, em regime de substituição, Simone Batista da Costa Marques, com a Ref.^a DPGU / 06.3 – INFO 042/2025, datada de 12/08/2025.

Assim, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada em causa por forma a garantir o cumprimento dos prazos de execução física e financeira estabelecidos no respetivo protocolo, sem prejuízo de desvios ou penalizações.

2. OBJETO DA INTERVENÇÃO

Na sequência da assinatura do protocolo mencionado no ponto anterior da presente informação, desenvolveu-se a contratação pública para a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução para a Requalificação do Centro de Saúde de Murça.

A intervenção destina-se a requalificar o edifício existente, modernizando a sua estrutura funcional e espacial. Esta modernização pretende o reforço da unidade de saúde familiar (USF), a manutenção da unidade de cuidados à comunidade (UCC), e a Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP).

Nos espaços interiores serão reaproveitadas as paredes de alvenaria existentes em 80% da área total. Serão demolidas apenas as paredes interiores em áreas do edifício objeto de nova compartimentação.

Na zona exterior adjacente ao edifício serão construídas muros-caixa de betão armado com rebordo saliente em betão à vista e plano exterior em betão texturado por padrão de baixo-relevo pintado com verniz de betão na cor cinza terra. Na zona nascente implanta-se uma caixa-muro com altura de 1,70m e 6,30m de comprimento, que servirá para acolher as máquinas externas do sistema de AVAC. Na zona Norte e na zona Poente será construído um muro-caixa de betão que será utilizado para

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

instalar o logotipo do equipamento e será o resguardo da máquina de ar comprimido para apoio da sala de saúde oral.

A proposta prevê ainda o alargamento da via de acesso à entrada de 3,00m para 6,00m na zona frontal ao edifício, possibilitando o cruzamento de viaturas e melhorando a acessibilidade. A largura do arruamento de acesso à entrada da “Unidade de Saúde”, que tem 3m de largura será mantido com as condições atuais, procurando sinalizar que neste a prioridade são os veículos de emergência médica. Também serão realizadas intervenções ao nível da cobertura, bem como das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, infraestruturas elétricas, sistema de AVAC, e demais especialidades que sejam obrigatórias para o bom funcionamento de serviço de cuidados primários de saúde.

A calendarização prevista em projeto para a realização da presente empreitada é de 8 meses.

O projeto de execução encontra-se instruído com todos os projetos de especialidades necessários a este tipo de obra, bem como com mapa de trabalhos e estimativa orçamental cujo valor é de 1.500.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

No entanto, e devido ao valor da estimativa orçamental para a realização da empreitada dada pelo projeto de execução, o mesmo teve que ser alvo de revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo, dando cumprimento ao art.º 43.º do CCP.

3. REVISÃO DO PROJETO:

Considerando o n.º 2 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP,

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

sempre que o preço base resultante da estimativa orçamental apresentada no projeto de execução e respetivo caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará (superior 332.000,00€) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.

Neste sentido, o Município de Murça procedeu à contratação pública para a revisão do projeto de execução em causa.

A Revisão de Projeto não é uma limitação da capacidade criativa dos Projetistas, mas sim, um meio de assegurar que as opções por eles tomadas estão em consonância com os objetivos que se pretendem atingir.

Tanto os objetivos do Dono de Obra, como até os serviços de fiscalização, são beneficiados de uma atividade de Revisão de Projeto que tenha como objetivo principal, para além das verificações de correção, de exequibilidade e de compatibilidade das soluções apresentadas, uma garantia da suficiência das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução. A inevitabilidade de executar estes serviços advém da necessidade de se assegurar a eficaz compatibilização, entre as peças desenhadas, das diversas especialidades do Projeto, de modo a evitar perturbações no decurso da execução da empreitada, que podem ocorrer devido a informações contraditórias entre as diversas peças do projeto ou incompatibilidades entre as diversas especialidades.

Desta forma, a elaboração da revisão de projeto de execução incide sobre as diferentes especialidades do mesmo, visando os seguintes objetivos:

A avaliação da qualidade das soluções do projeto apresentado, incluindo a sua exequibilidade;

- Verificação da conformidade normativa e regulamentar das soluções técnicas adotadas;
- Verificação da consistência, suficiência e da compatibilização de toda a informação utilizada para a construção;
- Verificação da compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- Verificação da conceção de desenhos e cálculos, anotando eventuais faltas ou erros;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- Verificação de medições e orçamentos, tendo em vista a atenuação e eliminação, se possível, de erros e omissões dos projetos, e conformidade do preço base.

O Relatório Final de Revisão de Projeto, enviado via e-mail para a Divisão de Gestão Financeira, em agosto de 2025, resulta da análise final ao fornecimento da memória descritiva do projeto de execução, medições e estimativa orçamental, o qual inclui já alterações/ correções, de acordo com os relatórios de revisão de projeto anteriormente apresentados nestes serviços, bem como todos os esclarecimentos por nós prestados e articuladas com o projetista, aceites pela equipa projetista, que resultaram em algumas correções efetuadas ao projeto de execução, de forma escrita e através de meio eletrónico de comunicação.

Relativamente ao cumprimento dos nº 4 e 5 do artigo 43.º do CCP, o Projeto de Execução deve ser acompanhado de:

- i.) Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previsto no artigo 350.º do CCP: O projeto de execução apresenta a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, considerando-se que com a última versão do projeto de execução, estão reunidas as condições mínimas para aceitação pelo dono da obra e disponibilização ao mercado.
- ii.) Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades: O projeto de execução apresenta um mapa de medições e quantidades de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra encontrando-se em conformidade com as observações / indicações referidas nos Relatórios de Revisão de Projeto anteriormente apresentados, reunindo assim as condições necessárias à sua validação.

E sempre que se revele necessário:

- iii.) Os levantamentos e as análises de base e de campo: O projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários para a execução da obra. Tratando-se de uma obra de remodelação de um edifício existente, para a implantação, o levantamento do existente, constante das peças desenhadas e fotografias é condição suficiente para garantir esta alínea do Artigo 43.º do CCP.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

iv.) Os estudos geológicos e geotécnicos: Relativamente a este ponto verifica-se que o projeto de execução não apresenta qualquer estudo geológico e geotécnico. No entanto, atendendo que a execução de fundações é de reduzida importância no tipo de obra, considera-se dispensável, pela justificação apresentada pelo projetista.

v.) Os estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável: Tratando a presente empreitada da remodelação de um edifício existente, entende-se que de acordo com a legislação em vigor, não é aplicável esta alínea.

vi.) Os estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor: Tratando-se da requalificação do edificado existente promovendo a melhoria das condições do mesmo para assim, entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

vii.) Os resultados de ensaios laboratoriais ou outros: Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

Considerando ainda a idade do edifício, considera-se aceitável a referência ao estado de conservação da estrutura feita nas peças escritas no projeto de estabilidade.

viii.) O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável: O projeto de execução patenteado alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando em tomo próprio o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Relativamente à estimativa orçamental, o projetista apresentou um orçamento de 1.500.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que a revisão de projeto veio confirmar.

Após a revisão e de todas as correções/sugestões feitas pelo revisor submeteu-se o projeto de execução às entidades externas para se pronunciarem através de parecer, pelo que o projeto de execução revisto obteve pareceres favoráveis das várias entidades.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Nesta conformidade, refere o revisor de projeto, que o Projeto de Execução se encontra em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considera em condições de ser colocado à concorrência.

4. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

4.1 Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos, e com o CPV 45200000-9 – Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil;

4.2 Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo municipal, a abertura de um procedimento por Concurso Público com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação o **Concurso Público sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia**

4.3 O procedimento previsto no ponto anterior tem obrigatoriamente que ser tramitado através de plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Murça, sendo essa a acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;

4.4 Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

4.5 A fixação de preço base foi obtida conforme explanado nos pontos 2 e 3 da presente informação, bem como na informação de necessidade da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

4.6 Que de acordo com o n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada, consubstanciada na Requalificação do Centro de Saúde de Murça, do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes.

4.7 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente – Marcelo Caetano Martins Delgado

1º Vogal – Simone Batista da Costa Marques

2º Vogal – Marcos José da Silva Barroco

No caso de algum impedimento são nomeados como membros substitutos os seguintes elementos:

Mário José Pinto Sampaio;

José Alexandre Teixeira Pinheiro.

4.8 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do art.º 69.º do mesmo diploma legal;

4.9 Que o prazo máximo de execução da obra seja de 8 meses;

4.10 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

- a) Projeto de Execução;
- b) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e Técnicas;

4.11 O valor base para a empreitada em causa, está estimado em 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos anos económicos 2025 e 2026, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

classificação orgânica 02, inscrita no plano sob o projeto 2024 I 2 e classificação económica 07.01.03.07, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2025/836.

À consideração Superior.

A Coordenadora Técnica,

14-06-2025-17:03:26 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



Município de Murça 1224-2024

**Caderno de Encargos Relativo a Contratos de
Empreitadas de Obras Públicas – Condições
Gerais**

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 530/CPN/E/25**

**EMPREITADA PARA REQUALIFICAÇÃO DO
CENTRO DE SAÚDE DE MURÇA**

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ÍNDICE

Capítulo I Disposições iniciais.....	5
Cláusula 1. ^a Objeto	5
Cláusula 2. ^a Disposições por que se rege a empreitada	5
Cláusula 3. ^a Interpretação dos documentos que regem a empreitada	6
Cláusula 4. ^a Esclarecimento de dúvidas	6
Cláusula 5. ^a Projeto	7
Capítulo III Obrigações do empreiteiro	7
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos.....	7
Cláusula 6. ^a Preparação e planeamento da execução da obra	7
Cláusula 7. ^a Plano de trabalhos ajustado	9
Cláusula 8. ^a Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	9
Secção II Prazos de execução	10
Cláusula 9. ^o Prazo de execução da empreitada	10
Cláusula 10. ^a Cumprimento do plano de trabalhos	11
Cláusula 11. ^a Multas por violação dos prazos contratuais	12
Cláusula 12. ^a Atos e direitos de terceiros	12
Secção III Condições de execução da empreitada	12
Cláusula 13. ^a Condições gerais de execução dos trabalhos	12
Cláusula 14. ^a Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	13
Cláusula 15. ^a Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	13
Cláusula 16. ^a Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	14
Cláusula 17. ^a Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	14
Cláusula 18. ^a Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 19. ^a Aplicação dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 20. ^a Substituição de materiais e elementos de construção	15
Cláusula 21. ^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	15
Cláusula 22. ^a Trabalhos complementares	16
Cláusula 23. ^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	16
Cláusula 24. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	17
Cláusula 25. ^a Ensaios	17
Cláusula 26. ^a Medições	18



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 27. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	18
Cláusula 28. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	18
Cláusula 29. ^a Outros encargos do empreiteiro	19
Secção IV Pessoal	19
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais	19
Cláusula 31. ^o Horário de trabalho	20
Cláusula 32. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho	20
Capítulo II Obrigações do dono da obra	20
Cláusula 33. ^a Preço e condições de pagamento	20
Cláusula 34. ^a Adiantamentos ao empreiteiro	21
Cláusula 35. ^a Descontos nos pagamentos	22
Cláusula 36. ^a Mora no pagamento	22
Cláusula 37. ^a Revisão de preços	22
Secção V Seguros	22
Cláusula 38. ^a Contratos de seguro	22
Cláusula 39. ^a Objeto dos contratos de seguro	23
Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato	24
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro	24
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra	25
Cláusula 42. ^a Livro de registo da obra	25
Capítulo V Receção e liquidação da obra	25
Cláusula 43. ^a Receção provisória	25
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia	25
Cláusula 45. ^a Receção definitiva	26
Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	27
Capítulo VI Disposições finais	27
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	27
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	27
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra	28
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro	30
Cláusula 51. ^a Arbitragem	31
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações	31

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



02-530/CPN/E/25,2025

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 53.^a | Contagem dos prazos..... 32

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

Capítulo I | Disposições iniciais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada para a **Requalificação do Centro de Saúde de Murça**.

Cláusula 2.ª | Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;

c) O caderno de encargos;

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- d) O projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do art.º 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no art.º 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo III | Obrigações do empreiteiro

Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMM nos locais de maior evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, **“Empreitada para a Requalificação do Centro de Saúde de Murça”**.

d) A execução, montagem e desmontagem de um painel de informação sobre a obra, com imagens em 3D do projeto sujeitas a prévia aprovação do dono da obra, tendo cada uma, as dimensões mínimas de 8 X 3 metros quadrados a colocar em local a definir pelo dono da obra;

e) A Execução e colocação de um painéis de informação, em formato normalizado, para as obras participadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;

f) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

g) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do art.º 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do art.º 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do art.º 354.º do CCP.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II | Prazos de execução

Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **8 (oito) meses** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender ao exposto no caderno de encargos – cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.^a | Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2% no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a | Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III | Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a | Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no art.º 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do art.º 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª | Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª | Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 22.ª | Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do art.º 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª | Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do estaleiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 26.ª | Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os art.ºs 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª | Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV | Pessoal

Cláusula 30.ª | Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **1.500.000,00 € (um milhão, quinhentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª | Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do art.º 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª | Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula **F07 – Reabilitação profunda de edifícios**, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V | Seguros

Cláusula 38.ª | Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou,

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª | Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª | Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015;

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica nos termos legalmente aplicáveis e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do art.º 304.º e no n.º 3 do art.º 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V | Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª | Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos art.ºs 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª | Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

-
- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª | Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398.º do CCP.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 46.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 295.º do CCP.
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
- 4 - Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.
- 5 - A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
- 6 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no art.º 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do art.º 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no art.º 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do art.º 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art.º 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

-
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do art.º 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no art.º 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do art.º 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do art.º 404.º para os n.ºs 2 a 4 do art.º 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Murça e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Murça, 14 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Presidente
Mário Artur Correia Lopes



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PROCESSO N.º 530/CPN/E/25

EMPREITADA PARA REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MURÇA

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4.	PREÇO BASE	3
5.	PRAZO DE EXECUÇÃO	3
6.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES	4
7.	AGRUPAMENTOS	4
8.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
9.	JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
10.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES	5
11.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	6
12.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA	7
13.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
14.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
15.	ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
16.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
17.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	10
18.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
19.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	10
20.	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA	10
21.	RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	11
22.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
23.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
24.	CAUÇÃO	14
25.	MINUTA DO CONTRATO	14
26.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	14
27.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO	15
28.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
	ANEXO I	17
	ANEXO II	19
	ANEXO III	20
	ANEXO IV	21

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada para a **Requalificação do Centro de Saúde de Murça**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** – Praça 5 de outubro, 5090-112 MURÇA, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

4. PREÇO BASE

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **1.500.000,00€ (um milhão, quinhentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra, contado a partir da data de consignação ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), caso seja em data superior à assinatura da consignação, é **8 (oito) meses**.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

6. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º n.º 55º do CCP.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

- A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- A 1.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- A 1.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta

7. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

8. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

download das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarrega-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (contratacao publica@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, ser remetido pelo correio.

9. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

10. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

8.2 Nos termos no n.º1 do art.º 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu “Pedidos”, funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação” e “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos”, utilizando a opção “Criar pedido”.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

8.3 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

8.4 Nos termos do n.º 7, do art.º 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.

8.5 Conforme o disposto no n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "*Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos*".

8.6 Os esclarecimentos/lista de erros e omissões a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.7 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica acinGOV de acordo com o art.º n.º 50 do CCP.

8.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

11. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos através da plataforma eletrónica acinGOV.

12. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA, conforme modelo constante do Anexo III;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.

10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução, indicando cada uma das fases;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do art.º n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Cronograma Financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

10.1.3.4 Plano de pagamentos;

10.1.3.5 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.6 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.7 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

10.1.3.8 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015:



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 Os documentos referidos no ponto 10.1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos seja perceptível demonstrando as interligações entre os capítulos e trabalhos mais significativos, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

10.6 No documento a que se refere o ponto 10.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **www.acinGov.pt**, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

12.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador "Proposta" > "Consulta/Editar Propostas";
- Clicar em "Criar proposta" e seguir os passos;
- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em "concluir o carregamento";
- Após o passo anterior clicar em "Submeter proposta" e assinar digitalmente.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o art.º 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade "Audiência Prévia/Adjudicação".

12.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o art.º 68º da mesma lei.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

12.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Murça, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.6 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

15. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até às **17H00** do **20.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

17. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade monofator:

a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para o art.º 8.1 - Encargos gerais com o estaleiro (Montagem e desmontagem) incluindo o arranjo urbanístico da área ocupada após desmontagem;

19. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise. Este critério foi definido considerando que 25% abaixo da média das propostas admitidas será o preço mínimo justo do mercado e pelo exposto os valores abaixo desta média serão considerados anormalmente baixos dado que podem desrespeitar a as regras de concorrência justa praticada no mercado, devendo aplicar-se o n.º 3 do art.º 71.º do CCP.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA

O Júri elabora o relatório preliminar de análise das propostas, nos termos do art.º 146º do CCP, e envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 123.º, por remissão do art.º 147.º do CCP.

21. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

19.3 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

22. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente concurso não fica sujeito a uma fase de negociação das propostas.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 10 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Adjudicações”, reprodução dos respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (anexo II do programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
- c) Certidão Permanente do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- e) Documento comprovativo da classificação da empresa quanto ao tipo (micro, pequena, média ou grande empresa) emitido pelo IAPMEI;
- f) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas de acordo com o n.º 9, do art.º 81.º do CCP;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- g) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no art.º 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações definidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento.
- j) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações, não determinantes, exigidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- k) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.
- l) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- m) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

n) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo aplicável, se for o caso, o disposto no n.º 4 do art.º 3.º da referida Portaria.

o) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela (habilitação determinante), respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

21.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º nº 1 do CCP.

21.3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra – Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.5 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 81º do CCP.

21.7 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

24. CAUÇÃO

22.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

22.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.

25. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, para aceitação, através da plataforma [acingov.pt](https://www.acingov.pt).

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

26. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24.3 As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

27. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do nº 1 do art.º 25º, ou da alínea a) do nº 1 do art.º 27º, ou da consulta prévia, nos termos do art.º 27º- A, todos do CCP.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Murça, 14 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Presidente

Mário Artur Correia Lopes

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXOS

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito-grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do art.º 57.º

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio de concurso público, com o nº..., datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, no prazo de dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO IV

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai,residente (ou com escritório) em, na..... , depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Murça, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



[Handwritten signature]

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

PROPOSTA

Ref.ª DGF / 03.1
Informação N.º 2 – Proc. N.º 486/CPN-JOUE/S/25

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima reunião da Câmara.
20.08.2025
[Handwritten signature]

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

ASSUNTO

**CONCURSO PÚBLICO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES ESCOLARES
PARA O ANO LETIVO 2025/2026 – RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 20.08.2025

1. INTRODUÇÃO

Na reunião do executivo, datado de 8 de agosto de 2025, foi deliberado abrir procedimento de contratação pública, por concurso público com vista à aquisição de serviços para Transportes Escolares para o ano letivo 2025/2026, cujo anúncio foi



[Handwritten signature]
Paulo

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

publicado na II Série do Diário da República N.º 157, datado de 18 de agosto de 2025, com o anúncio de procedimento n.º 22067/2025.

Conforme previsto no art.º 50º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e ulteriores alterações, doravante designado por CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, podem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados. Os erros e omissões das peças de procedimento a apresentar pelos interessados, são aqueles que dizem respeito a aspetos ou dados que se revelam desconformes com a realidade e/ou espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar e/ou condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com efeito, o interessado OVNITUR – Viagens e Turismo, S.A, apresentou pedido de esclarecimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, às 12:14:16 do dia 19/08/2025, dentro do prazo legal para o fazer e que se transcreve.

Exmo. (a) Senhor. (a) Presidente do Júri
Município de Murça

ASSUNTO: *Pedido Esclarecimentos – Concurso Público Nº 486/CPN-JOUE/S/25 – “Aquisição de serviços para Transportes Escolares para o ano letivo 2025/2026”.*



Paulo Sérgio

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

A OVNITUR - Viagens e Turismo, S.A. na qualidade de interessado no referido procedimento, vem por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Existe a necessidade de vigilantes, no caso de ser afirmativo a responsabilidade é de quem?*
- Qual a quantidade de dias que contemplam para achar o valor de cada lote? Informam que o prazo é referente ao Ano Letivo 2025/2026, contudo quais a quantidade de dias "precisos" para cada lote ou que contemplam?*

Para melhor interpretar o valor diário é necessário estas quantidades.

Face ao exposto, solicita-se esclarecimentos às questões colocados e agradecemos a vossa compreensão para esclarecer as mesmas.

3. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em resposta ao solicitado cumpre informar o seguinte:

- Relativamente à necessidade de vigilantes, existirá essa necessidade em alguns circuitos, mas é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- Relativamente ao serviço, como mencionado na cláusula 3ª do Caderno de Encargos, Condições Técnicas, o serviço será prestado durante o ano letivo de 2025/2026, apenas em dias úteis letivos, excluindo fins de semana e feriados, de acordo com calendário escolar estabelecido através de Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, que se anexa à presente informação.

4. PROPOSTA

Considerando o nº 8, do art.º 50, os esclarecimentos e retificações devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Nos termos do nº 1 do art.º 36.º do CCP, a presente proposta deve ser sancionada pelo órgão que praticou a decisão de contratar, sendo neste caso particular o executivo municipal.

Elaborou-se a presente resposta ao pedido de esclarecimento, que vai ser assinada por todos os elementos, e publicada/disponibilizada, a todos os interessados no procedimento de contratação pública em causa, na plataforma www.acingov.pt.

À consideração Superior.

O Júri do Procedimento

João Victor Gomes Teixeira

Marcos José da Silva Barroco

Paula Cristina Pinto Mesquita

Pedido Esclarecimentos

Exmo. (a) Senhor. (a) Presidente do Júri

Município de Murça

ASSUNTO: Pedido Esclarecimentos – Concurso Público Nº 486/CPN-JOUE/S/25 – “Aquisição de serviços para Transportes Escolares para o ano letivo 2025/2026”.

A **OVNITUR - Viagens e Turismo, S.A.** na qualidade de interessado no referido procedimento, vem por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Existe a necessidade de vigilantes, no caso de ser afirmativo a responsabilidade é de quem?
- Qual a quantidade de dias que contemplam para achar o valor de cada lote? Informam que o prazo é referente ao Ano Letivo 2025/2026, contudo quais a quantidade de dias “precisos” para cada lote ou que contemplam?

Para melhor interpretar o valor diário é necessário estas quantidades.

Face ao exposto, solicita-se esclarecimentos às questões colocados e agradecemos a vossa compreensão para esclarecer as mesmas.

Nogueira, 19 de agosto 2025

AGUEDA
MARIA
MACIEL LIMA
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
AGUEDA MARIA MACIEL LIMA
OLIVEIRA
Dados: 2025.08.19 12:10:17 +01'00'

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação****Despacho n.º 8368/2024**

Sumário: Estabelece o calendário escolar relativo aos anos letivos de 2024-2025 a 2027-2028 destinado aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como aos estabelecimentos particulares de ensino especial.

A educação é um eixo estratégico para a competitividade e o desenvolvimento do País, constituindo uma prioridade da ação governativa, em que a estabilidade e a previsibilidade, no que respeita à organização e à administração escolar, são condições essenciais para que, num ambiente educativo de confiança, se promova a qualidade das aprendizagens e o bem-estar dos alunos e da comunidade educativa, contribuindo para que as escolas e os agentes educativos disponham das condições adequadas ao cumprimento da sua missão.

Com o objetivo de garantir condições de previsibilidade às escolas e às famílias, o presente despacho vem, de forma inovadora, fixar um calendário escolar para vigorar nos próximos quatro anos letivos, de 2024-2025 a 2027-2028, fixando as regras relativas ao funcionamento das atividades educativas e letivas, designadamente o seu início, o seu termo e os períodos de interrupção.

Prosseguindo-se a promoção da qualidade das aprendizagens e do bem-estar da comunidade educativa, como finalidade primeira da educação e do ensino, mantém-se a possibilidade da adoção de uma organização semestral do ano letivo, enquanto resposta integrada e localmente concertada, potenciadora de práticas de ensino, aprendizagem e avaliação conducentes ao sucesso de todos os alunos. Concomitantemente, fica consignada a possibilidade de as escolas utilizarem dias contemplados na terceira interrupção das atividades educativas e letivas, através da fixação de outro ou de outros períodos de interrupção.

No quadro da adoção de medidas que promovem o bem-estar e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar dos profissionais da educação, estabelece-se a possibilidade de suspensão de todas as atividades a desenvolver pelas escolas pelo período de uma semana durante o mês de agosto, de modo a compensar a intensidade e a exigência das tarefas que aqueles são chamados a desenvolver no culminar do ano letivo.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e na alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — São aprovados os calendários para os anos letivos de 2024-2025, de 2025-2026, de 2026-2027 e de 2027-2028, de acordo com os termos definidos nos números seguintes:

a) Dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (doravante também designados por «escolas»);

b) Dos estabelecimentos particulares de ensino especial.

2 — Para a educação pré-escolar e para os ensinos básico e secundário:

2.1 — O calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é o constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, elaborado em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

2.2 — As interrupções das atividades educativas e letivas são as constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as escolas podem:

a) Substituir, durante um ou dois dias, as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os alunos, pais e encarregados de educação;

b) Utilizar até dois dias das terceiras interrupções das atividades educativas e letivas constantes do anexo II ao presente despacho, fixando outro ou outros períodos de interrupção.

2.4 – Para o efeito da concretização do disposto na alínea b) do número anterior, a escola procede à necessária articulação com a respetiva câmara municipal, com vista à harmonização da organização da comunidade escolar em que se insere e à salvaguarda dos interesses dos alunos e das suas famílias.

2.5 – Os momentos de avaliação, de final de período letivo ou outros, são fixados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor, não podendo, em qualquer caso, prejudicar o calendário das atividades educativas e letivas.

2.6 – Na programação das reuniões de avaliação, devem os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

2.7 – O disposto nos n.ºs 2.1 a 2.6 é aplicável, com as necessárias adaptações, ao calendário a estabelecer na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas.

2.8 – Nos termos da legislação em vigor, durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o final do ano letivo, devem ser adotadas medidas organizativas desenvolvidas conjuntamente com as respetivas câmaras municipais, considerando as necessidades das crianças e dos alunos e das famílias e o perfil dos profissionais, de modo a garantir o atendimento das crianças e dos alunos, nomeadamente através de atividades de animação e de apoio à família.

3 – Para os estabelecimentos particulares de ensino especial:

3.1 – O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação é o constante do anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3.2 – As interrupções das atividades letivas são as constantes do anexo IV ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3.3 – A avaliação dos alunos realiza-se:

a) Nos dois primeiros dias úteis compreendidos entre o termo do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo;

b) Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.º período letivo.

3.4 – Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante 30 dias.

3.5 – Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres nos períodos situados fora das atividades letivas e do período de encerramento para férias, bem como em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.

3.6 – Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até à data estabelecida para o início do 1.º período letivo.

4 – As escolas podem adotar uma organização semestral do ano letivo, devendo, para esse efeito:

4.1 – Articular previamente com a respetiva câmara municipal e com as demais escolas do município a definição do seu calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas, com vista à harmonização da organização da comunidade escolar em que se inserem e à salvaguarda dos interesses dos alunos e das suas famílias.

4.2 – Garantir os seguintes requisitos, sendo-lhes, ainda, aplicável o disposto na alínea a) do n.º 2.3 e nos n.ºs 2.5 a 2.8:

a) O cumprimento, pelo menos, do número de dias fixado no calendário constante do anexo I ao presente despacho, para cada nível de ensino;

b) A realização das provas e dos exames de acordo com o calendário a fixar em regulamentação própria;

c) A existência de, pelo menos, três momentos de reporte de avaliação, aos alunos e aos pais ou encarregados de educação, que possibilitem a aferição da qualidade das aprendizagens desenvolvidas no período em referência, sendo o último daqueles obrigatoriamente com caráter sumativo, sem prejuízo das especificidades inerentes às disciplinas com organização modular.

4.3 – Comunicar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até ao início do respetivo ano letivo, o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas adotado.

5 – As escolas, em articulação com os respetivos municípios, podem encerrar pelo período de uma semana (cinco dias úteis) durante o mês de agosto (na 2.ª ou na 3.ª semana), devendo comunicar esse período à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

6 – O calendário da avaliação externa será fixado em regulamentação própria.

7 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de julho de 2024. – O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Manuel de Almeida Alexandre.

ANEXO I

Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

Períodos letivos	Início	Termo
Ano letivo de 2024-2025		
1.º	Entre 12 e 16 de setembro de 2024.	17 de dezembro de 2024.
2.º	6 de janeiro de 2025.	4 de abril de 2025.
3.º	22 de abril de 2025.	6 de junho de 2025 – 9.º ano, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
		13 de junho de 2025 – 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade.
		27 de junho de 2025 – educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.
Ano letivo de 2025-2026		
1.º	Entre 11 e 15 de setembro de 2025.	16 de dezembro de 2025.
2.º	5 de janeiro de 2026.	27 de março de 2026.
3.º	13 de abril de 2026.	5 de junho de 2026 – 9.º ano, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
		12 de junho de 2026 – 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade.



Períodos letivos	Início	Termo
		30 de junho de 2026 — educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Ano letivo de 2026-2027

1.º	Entre 11 e 15 de setembro de 2026.	15 de dezembro de 2026.
2.º	4 de janeiro de 2027.	19 de março de 2027.
3.º	5 de abril de 2027.	4 de junho de 2027 — 9.º ano, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
		11 de junho de 2027 — 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade.
		30 de junho de 2027 — educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Ano letivo de 2027-2028

1.º	Entre 13 e 15 de setembro de 2027.	17 de dezembro de 2027.
2.º	3 de janeiro de 2028.	31 de março de 2028.
3.º	18 de abril de 2028.	7 de junho de 2028 — 9.º ano, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
		14 de junho de 2028 — 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade.
		30 de junho de 2028 — educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

ANEXO II

Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

Interrupções	Início	Termo
--------------	--------	-------

Ano letivo de 2024-2025

1.ª	18 de dezembro de 2024.	3 de janeiro de 2025.
2.ª	3 de março de 2025.	5 de março de 2025.
3.ª	7 de abril de 2025.	21 de abril de 2025.

Ano letivo de 2025-2026

1.ª	16 de dezembro de 2025.	5 de janeiro de 2026.
2.ª	16 de fevereiro de 2026.	18 de fevereiro de 2026.
3.ª	30 de março de 2026.	10 de abril de 2026.

Ano letivo de 2026-2027

1.ª	16 de dezembro de 2026.	31 de dezembro de 2026.
2.ª	8 de fevereiro de 2027.	10 de fevereiro de 2027.
3.ª	22 de março de 2027.	2 de abril de 2027.

Interrupções	Início	Termo
Ano letivo de 2027-2028		
1.ª	20 de dezembro de 2027.	31 de dezembro de 2027
2.ª	28 de fevereiro de 2028.	1 de março de 2028.
3.ª	3 de abril de 2028.	17 de abril de 2028.

ANEXO III

Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Períodos letivos	Início	Termo
Ano letivo de 2024-2025		
1.º	Entre 2 e 6 de setembro de 2024.	31 de dezembro de 2024.
2.º	3 de janeiro de 2025.	27 de junho de 2025.
Ano letivo de 2025-2026		
1.º	Entre 1 e 5 de setembro de 2025.	31 de dezembro de 2025.
2.º	5 de janeiro de 2026.	30 de junho de 2026.
Ano letivo de 2026-2027		
1.º	Entre 1 e 8 de setembro de 2026	30 de dezembro de 2026.
2.º	4 de janeiro de 2027.	30 de junho de 2027.
Ano letivo de 2027-2028		
1.º	Entre 1 e 8 de setembro de 2027.	29 de dezembro de 2027.
2.º	3 de janeiro de 2028.	30 de junho de 2028.

ANEXO IV

Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Interrupções	Início	Termo
Ano letivo de 2024-2025		
1.ª	23 de dezembro de 2024.	27 de dezembro de 2024.
2.ª	3 de março de 2025.	5 de março de 2025.
3.ª	17 de abril de 2025.	24 de abril de 2025.
Ano letivo de 2025-2026		
1.ª	22 de dezembro de 2025.	26 de dezembro de 2025.
2.ª	16 de fevereiro de 2026.	18 de fevereiro de 2026.
3.ª	2 de abril de 2026.	10 de abril de 2026.

Interrupções	Início	Termo
Ano letivo de 2026-2027		
1.ª	21 de dezembro de 2026.	24 de dezembro de 2026.
2.ª	8 de fevereiro de 2027.	10 de fevereiro de 2027.
3.ª	25 de março de 2027.	2 de abril de 2027.
Ano letivo de 2027-2028		
1.ª	20 de dezembro de 2027.	24 de dezembro de 2027.
2.ª	28 de fevereiro de 2028.	1 de março de 2028.
3.ª	13 de abril de 2028.	21 de abril de 2028.

317883832